PROCESSO nº 202100057000268

CONTRATO Nº. 011/2021.

Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de Aterro para resíduos sólidos urbanos de classe II-A, II-B e II-C, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados do processo de coleta e Triagem, que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO) e a empresa METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, nas condições que se seguem.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente**, Sr. **LINEU OLIMPIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 859930 - 2º VIA - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 242.715.001-00, residente e domiciliado em Jaragua/GO e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.296.795/0001-76, com sua sede na Avenida Geraldo Amaro Gouveia, quadra 101, lote 07, Setor Vale do Sol, Aparecida de Goiânia-GO, CEP. 74.925-060, neste ato representada por seu **Diretor Executivo**, Sr. **LUCIANO DE LIMA BANZATTO**, barsileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 246978089-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 941.671.766-53, e seu **Diretor Financeiro** Sr.**GUILHERME AIRES DE MESQUITA CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 4558725 DGPC/GO, inscrito no CPF n° 011.984.341-20, ambos com endedeço profissional na sede da Empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002 da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.600/2012 e Decreto Estadual nº 9.666/2020, pelo Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente **CONTRATO**, celebrado na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 decorre do **Pregão nº 002/2021** e respectivos anexos, devidamente homologada em 30 de Setembro de 2021 às 14h25min, pela Presidência da **CONTRATANTE**, tudo constante do Processo nº **202100057000268,** em tramite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que é parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A execução deste Contrato, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 68 e 69 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas federais aplicáveis ao caso, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e no couber a Lei Federal nº 8.666/1993, no Termo de Referência e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1. Constitui objeto deste Termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aterro para resí0duos sólidos urbanos de classe II-A, II-B e II-C, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados do processo de coleta e Triagem, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**, de acordo com a demanda e conforme as especificações, quantidade, condições e exigências constantes no mesmo, além de toda a documentação apresentada e relacionada em anexo, que integram este Contrato, independente de transcrição.

02.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, Termo de Referência e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição para todos os fins de direito.

02.3. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as da Proposta.

02.4. A especificação e discriminação completa dos serviços objeto do presente Contrato, encontra-se inserida no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA							
Item	**Serviço**	**Unid.**	**Qtd. Mensal estimada**	**Preço por toneladas**	**Qtd. meses**	**Valor mensal R$**	**Preço Global Estimado**
1	Execução dos serviços de Aterro para resíduos sólidos urbanos de classe II-A, II-B e II-C, conforme especificações da NRB 10.004/04, originados do processo de coleta e Triagem desta CEASA/GO	Tonelada	750	91,00 (noventa e um reais)	12 meses	R$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)	R$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

03.1. Os serviços deste Contrato deverão ser executados no local a citar na Avenida Geraldo Amaro Gouveia, quadra 101, lote 07, Setor Vale do Sol, Aparecida de Goiânia-GO, CEP. 74.925-060, em que está instalado a unidade recebedora da própria **CONTRATADA**.

03.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos necessários.

03.3. A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela argumentação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela CEASA/GO;

03.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/GO na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

03.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas legislação quanto o atraso na entrega;

03.6. O recebimento e aceitação do objeto dessa contratação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

03.7. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

03.8. Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por servidor responsável pela fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação em relação a sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Vencedora.

03.9. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Vencedora, devendo ser substituídos e/ou providenciada a sua adequação ou o refazimento do serviço ou da parte do serviço, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA,** às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

03.9.1. Tomadas as medidas acima, a **CONTRATANTE** realizará novamente as verificações necessárias para atestar a qualidade do serviços/materiais.

03.9.2. Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

03.10. A aceitação se dará mediante Termo de Aceite, assinado pelas partes.

03.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

04. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme os termos do edital.

04.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por interesse das **PARTES**, por igual período, mediante Termo Aditivo, devendo ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 202100057000268** mantendo os preços, prazos e demais condições previamente estabelecidas no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e desde que precedida de justificativa e autorização da CEASA/GO e observado os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

04.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ou seja, caberá à **CONTRATANTE** deliberar sobre este assunto.

04.4. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE,** por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior e caso fortuito.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.1. A **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste Contrato

(identificados na Cláusula Segunda) desde que efetivamente executados, o valor mensal é de **R$ 68.250,00 (sessenta e oito mil e duzento e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais)**, conforme Proposta da **CONTRATADA.**

05.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o serviço executado, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, carga e descarga, seguro, e exigências da necessidade da **CONTRATADA** manter-se habilitada com as licenças ambientais para a execução dos serviços sob pena de corresponsabilidade da CEASA/GO, com os devidos termos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

05.3. A apuração dos valores a serem pagos será feita através de medições mensais, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

05.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês em relação a cada pedido realizado, devendo a **CONTRATADA** apresentar:

a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

b) Nota fiscal contendo as especificações corretas e devidamente em ordem;

c) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

d) Certidão Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal;

e) Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa, conforme Lei Estadual nº 14.489/03 ;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

g) Declaração do Fiscal do Contrato atestando o seu cumprimento.

05.4.1. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**.

05.5. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço.

05.6. A retenção e o recolhimento do ISS será feito pela Contratada para o Município de Aparecida de Goiânia e deverá acompanhar a nota fiscal para efeito de pagamento

pela **CONTRATANTE**.

05.7. No caso da sede da **CONTRATADA** não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar Certidão Negativa de Débito em Relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública Estadual, de sua sede ou domicílio, bem como do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho "AG" nº 010525/2009.

05.8. Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços executados pela **CONTRATADA,** o Fiscal do Contrato atestará os mesmos, nas condições exigidas no presente Contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

05.9. A **CEASA/GO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

05.9.1. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções na mesma, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

05.10. Pelo serviço contratado, o valor a ser pago será o da proposta de preços, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente, sob pena de proceder sua substituição.

05.10.1. Havendo recusa da **CONTRATADA** em substituir a Nota Fiscal, a mesma arcará com todos os tributos e encargos decorrentes da não substituição.

05.11. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE** aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

05.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

05.13. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

05.14. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da

obrigação.

05.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CEASA/GO**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

05.16. A **CEASA/GO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

06.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas legalmente admitidas e suas comprovações.

06.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato são oriundos de recursos próprios da CEASA/GO, de acordo com a tabela abaixo:

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.113.0344: Serviços de tratamento de resíduos
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência: 4204 Operação: 003 Conta: 00000126-5
Valor:	Sigiloso (Art. nº 34, Lei Federal 13.303/2016)
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos (classe II – não perigosos) em aterro sanitário licenciado

08 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

08.1. Dentro do prazo de validade do Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, conforme Artigos 44 e 45 da Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

08.1.1. Nos reajustes subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

08.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

08.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASA/GO promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**.

08.1.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASA/GO convocará a **CONTRATADA** visando uma renegociação a fim de reduzir o preço do Contrato e adequá-lo aos valores praticados no mercado.

08.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços apresentados na proposta vencedora e inviabilizar totalmente a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a Administração que, após comprovar a veracidade dos fatos poderá liberá-la da execução deste Ajuste, sem aplicação de penalidades.

08.1.6. Não havendo êxito nas negociações que visem o reajustamento ou a repactuação do Ajuste, a CEASA/GO revogará o Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

08.2. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASA/GO adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASA/GO no prazo de 10 (dez) dias úteis para cada serviço.

08.3. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a sua execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas no Cláusula 20 e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

08.4. No interesse da CEASA/GO, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016.

08.5. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos valores mediante composição de preços, elaborados pela **CONTRATADA** e aprovados pela CEASA/GO, obedecendo às condições previamente contratadas.

08.6. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

08.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

08.8. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA,** o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

b) Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

c) Aumentando os preços, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

d) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

08.9. Na hipótese de atraso na execução do Contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem. Se os preços diminírem, serão aplicados os índices correspondentes ao início do período de atraso.

08.10. Caso haja correção nos valores contratados, em casos excepcionais, para essa correção será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

08.11. O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, nos moldes do Arigo 65, §8°, da Lei Federal 8.666/1993, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

09. CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

09.1. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a CEASA/GO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

09.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

09.3. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

09.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

09.5. Em consonância com Artigo 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.3030/16;

c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

09.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

09.7. Se a **CONTRATANTE** solicitar alteração na execução do Termo de Referência que acarrete ônus para a **CONTRATADA,** a Administração fica obrigada a aditivar o Contrato visando reestabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro, respeitados os limites legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Iniciar os serviços somente após a determinação formal da **CONTRATANTE.**

10.2. Cumprir todas as obrigações e requisitos ténicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e Edital, seus anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Submeter-se às normas administrativas/de segurança da **CONTRATANTE**, bem como as contidas na legislação vigente.

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da CEASA/GO quando da fiscalização do Contrato e inerente ao Termo de Referência.

10.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

10.4. Fornecer todos os produtos essenciais a realização do serviço devidamente acompanhados de Nota Fiscal/Fatura;

10.4.1. Fornecer todos os produtos essenciais a realização do serviço devidamente acompanhados de Nota Fiscal/Fatura;

10.4.2. Comunicar à CEASA/GO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições pactuadas;

10.4.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASA/GO.

10.5. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 13.303/2016, constitui ainda obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas, e na omissão de alguma delas submeter-se ao Termo de Referência e demais disposições legais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos moldes do Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.5.1. Indicar o nome, telefone, e-mail e qualificação do preposto para representá-las na execução do Contrato;

10.5.2. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da **CONTRANTE**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

10.5.3. Prestar os serviços rigorosamente dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

10.5.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) mês que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5.5. Fornecer toda mão de obra e material necessários à realização do objeto deste Contrato;

10.5.5.1. Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.

10.5.6. Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

10.5.7. Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do **SEI nº 202100057000268** e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização, além de efetuar o refazimento dos

serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial;

10.5.9. Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

10.5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.11. Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

10.5.12. É obrigação da **CONTRATADA** acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente desta empresa, indepente de notificação;

10.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do vínculo empregatício, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, e ainda:

a) Substituir qualquer empregado por recomendação da **CONTRATANTE** que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

b) Os funcionários designados para a execução do objeto do presente Contrato deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**, sendo esta condição, sine qua non, para a permissão de acesso a todas as dependências da CEASA/GO;

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

e) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

CONTRATADA relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.7. Caberá a **CONTRATADA**, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**, dos Usuários e terceiros frequentadores deste Entreposto, desde que comprovado dolo ou culpa, da **CONTRATADA**;

10.7.1. Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

10.7.2. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A presente contratação não gera para a CEASA/GO, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, respondendo exclusivamente a empresa **CONTRATADA** por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

11.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11.3. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

É obrigação da **CONTRATANTE** observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, e ainda:

12.1. Verificar e fiscalizar as condições e requisitos da **CONTRATADA**, bem como todas as obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos/serviços a serem fornecidos.

12.2. Receber o objeto da licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.3. Nomear o Gestor do Contrato, o qual ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que deverá observar as disposições da Lei Federal nº 17.928/2012;

12.3.1. Acompanhar a execução do Contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016, por meio do Gestor do Contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigaçãos da **CONTRATADA.**

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem efetuadas pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal de Contrato;

12.5.1. Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato.

12.6. Proporcionar os dados e elementos técnicos, bem como todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas do Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

12.6.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

12.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto e/ou serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.7.1. Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

12.7.2. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

12.8. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

12.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme proposta comercial e medições no prazo e formas estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Instrumento.

12.10. Poderá a CEASA/GO, suspender o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

12.10.1. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha de execução do Contrato;

12.10.2. Não cumprimento do disposto nas especificações do Termo de Referência;

12.10.3. Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais.

12.11. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E DOS ENCARGOS

13.1. Caberá também à **CONTRATADA** assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objetos do presente instrumento, e ainda:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASA/GO;

13.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.3. Manter, atualizadas as seguintes documentações:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

d) Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra.

13.1.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

13.1.5. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

13.1.6. Caberá ainda a **CONTRATADA** a emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

13.1.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASA/GO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, nos termos do art. 77, §1° da Lei n°. 13.303/2016, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ou mesmo de subsidiariedade, com a CEASA/GO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

14.2. Também é responsabilidade da **CONTRATADA** seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da **CONTRATANTE**, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

14.3. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem entregues.

14.3.1. O transporte pra mobilização dos equipamentos/materiais é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

14.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

14.6. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASA/GO.

14.7. A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

14.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR

18.1. Nos termos do art. 51, da Lei n.º 17.928/2012, fica designado o Sr. **DANIEL BELARMINO CARDOSO,** como sendo Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços, anotando no **Processo SEI nº 202100057000268** todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.1.1. O Gestor do Contrato poderá exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com o **Processo SEI nº 202100057000268**, sob total responsabilidade da **CONTRATADA.**

18.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar no respectivo processo, as ocorrências relativas à execução do Contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos), necessários ao bom acompanhamento do Contrato, notificando a **CONTRATADA**, para promover a correção das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas, com estabelecimento de prazo para solução;

b) Transmitir a **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da Diretoria Executiva;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores hierarquicos dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassarem a sua competência;

d) Adotar as providências necessárias para regular execução do Contrato;

e) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) Poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

g) Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços e dos materiais entregues encontram-se de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

h) Receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

i) Receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);

j) Emitir Termo de Recebimento Definitivo quando cabível, caso não existam pendências quanto à execução do Contrato ou quanto à parte contábil;

k) Consultar a Diretoria Administrativa e Financeira sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

l) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;

m) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação técnica;

n) Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador de serviços quanto aos limites temporais do Contrato.

o) Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, a respeito da necessidade de adoção de providências, visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

p) Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 90 (noventa) dias.

q) Observar se as exigências do edital e do Contrato foram atendidas em sua integridade;

r) Propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato;

s) Manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.

t) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O Gestor do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

18.4. O recebimento definitivo ficará a cargo do Gestor do Contrato, **Sr. DANIEL BELARMINO CARDOSO.**

18.5. A inspeção dos serviços não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer das suas obrigações contratuais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o gerenciamento fisíco e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados por meio de portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização da execução das obras, por parte da **CONTRATANTE**, são aqueles previstos no Termo de Referência.

19.2. Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases da entrega da obra, de acordo com a Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas na legislação.

19.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CEASA/GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

20.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2020, ou dispositivos e normas que vierem a substituí-los;

20.1.1. Ao candidato ao cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item anterior aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de julho de 2016, aplicada as sociedades de economia mista, arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2020;

20.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

20.2. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa e sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

a) Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato e causar prejuízos processuais ou financeiros à CEASA/GO;

c) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

d) Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

e) Desídia da **CONTRATADA** na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da **CONTRATANTE**;

f) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

h) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

i) Comportar-se de modo inidône.

20.3. Caso a **CONTRATADA** incorra nas condutas descritas nos itens acima, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 8.666/93 c/c a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASA/GO, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

20.3.1 Advertência escrita, nos termos do art. 87, I, da Lei nº. 8.666/1993 c/c art. 83, I, da Lei nº. 13.303/2016;

20.3.2. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 86 e 87, II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº. 13.303/2016;

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016;

20.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais

cominações legais, aplicadas e dosadas segunda a natureza e a gravidade da falta cometida;

20.3.5. A reincidência da falta contemplada nesta Cláusula ensejará a aplicação da multa em dobro.

20.4. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASA/GO, não tendo caráter compensatório e não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

20.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções referidas no item 20.1.1, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

20.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

20.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

20.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subseqüente ao trigésimo.

20.6. A multa aplicada será descontada da garantia da **CONTRATADA**, ou da Fatura, se for o caso.

20.6.1. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeito à multa compensatória, conforme artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

20.7.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

20.7.2. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias corridos.

20.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

20.8.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido;

c) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

20.8.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar o serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.9. A prática de qualquer das infrações previstas no item 20.8.2. sujeita a **CONTRATADA** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

20.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

20.10.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o

relatório final e remeterá aos autos para deliberação da autoridade competente para aplicar com a gravidade da infração.

20.10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao **CONTRATADO** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço ou registro cadastral, e serão obigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. A aplicação das sanções a que se sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a de multa, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

20.13. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, serão recolhidos em favor da CEASA/GO, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.14. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASA/GO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.1.2. Amigável, por acordo entre as partes com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

21.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Legislação vigente.

21.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da

CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

21.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa

21.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

21.6. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

21.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

21.9. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do Contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à **CONTRATADA**, o não cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações sociais instituídas por lei.

21.9.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do Contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

21.10. Por interesse unilateral da **CONTRATANTE** em caso de mudança na política de destinação e aproveitamento de resíduos sólidos conforme Plano Estratégico de longo prazo, devendo ser comunicado por escrito a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que isso aplique qualquer multa ou indenização.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

22.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE.**

22.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRANTE**, para fins deste instrumento.

22.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

22.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da **CONTRATANTE**.

22.4.1. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

22.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), o Decreto Federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

22.5.1. Garante, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

22.6. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE.**

22.6.1. Em caso de us indevido do nome da **CONTRATANTE,** ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

22.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CEASA-GO reserva-se o direito de cancelar o Contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente Contrato.

23.2. A CEASA/GO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **CONTRATADA**, e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano causado pela atuação a produtos e serviços desta empresa, bem como prejuízos causados a terceiros;

23.2.1. A CEASA/GO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.3. À **CONTRATADA** é vedado transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato

23.4. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente contratação, para qualquer operação financeira;

23.5. A **CONTRATADA** poderá reduzir o volume de resíduos e valor do contrato em caso de implementação de projetos que façam uso dos resíduos orgânicos em biodigestores ou processamento em compostagem.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas para tanto, por conta da Administração.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REGISTRO E FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Goiânia-GO.

E, por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento os representantes das partes, o responsável da **CONTRATADA** e as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e devidamente rubricadas, para todo os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia ____ do mês de _____ do ano de 2021.

CONTRATANTE:
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

LINEU OLIMPIO DE SOUZA
Diretor-presidenteDiretor

ROGÉRIO MARTINS ESTEVES
Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:
METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Luciano Dansatto.

METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

01) Patrícia Andrade
CPF: 954.906.471-91

02) Lucas Paes de Oliveira
CPF: 025.028.311-56

PROCESSO Nº 202100057000268

CONTRATO Nº 011/2021

TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 011/2021**, de **prestação de serviços de aterro para resíduos sólidos urbanos**, firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA** e a **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** mediante as condições seguintes.

Pelo presente instrumento particular, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia/GO, CEP: 74.675-090, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JADIR LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob nº 281.513.721-68, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, e o seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, casado, coronel QOC, inscrito no CPF/MF sob nº 532.380.011-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, aqui denominada como **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.296.795/0001-76, com sua sede na Avenida Geraldo Amaro Gouveia, Quadra 101, Lote 07, Setor Vale do Sol, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.925-060, neste ato representada por seu **Diretor Executivo**, Sr. **LUCIANO DE LIMA BANZATTO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 246978089 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 941.671.766-53, e seu **Diretor Financeiro** Sr. **GUILHERME AIRES DE MESQUITA CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 4558725 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob n° 011.984.341-20, ambos com endereço profissional na sede da Empresa, doravante caracterizada como **CONTRATADA**; quando em conjunto, são denominadas "**PARTES**".

Com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 13.303/2016, normas e princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Privado, bem como no **Processo Administrativo nº 202100057000268**, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e demais legislações aplicáveis à matéria, **RESOLVEM** as **PARTES** acima identificadas terem entre si, justo e acertado, o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2021** ("Contrato Originário"). Ambas as **PARTES** mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar o presente Aditivo, por si e seus sucessores, a qualquer título, segundo as condições adiante especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário nº 011/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de Aterro para resíduos sólidos urbanos de classe II-A, II-B e II-C, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados do processo de coleta e Triagem I, que decorre do Pregão nº 002/2021 e respectivos anexos, devidamente homologado em 30 de Setembro de 2021 às 14h25min, pela Presidência da **CONTRATANTE**, tudo constante do Processo SEI nº 202100057000268, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e na Cláusula Quarta do referido Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses,** passando a ter validade **até o dia 29 de outubro de 2023**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As **PARTES** contratantes ratificam, em seu inteiro teor, permanecendo inalteradas e em

pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do **Contrato Originário nº 011/2021, constante no Processo Administrativo SEI nº 202100057000268**, desde que não contrariem implícita ou explicitamente no presente instrumento.

4. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CEASA/GO** providenciará, sem ônus para **CONTRATADA**, a publicação resumida (Extrato) deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, por ser condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 29 de outubro de 2022.

JADIR LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro

METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

01) Patrícia Andrade
CPF: 954.906.471-91

02) Gabriella Aguiar Valente
CPF: 023.720.301-10

PROCESSO Nº 202100057000268

CONTRATO Nº 011/2021

TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 011/2021**, de **prestação de serviços de aterro para resíduos sólidos urbanos**, firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA** e a **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** mediante as condições seguintes.

Pelo presente instrumento particular, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia/GO, CEP: 74.675-090, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr MANOEL CASTRO DE ARANTES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 168542 - 2º via, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 012.434.111-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, casado, coronel QOC, inscrito no CPF/MF sob nº 532.380.011-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, aqui denominada como **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.296.795/0001-76, com sua sede na Avenida Geraldo Amaro Gouveia, Quadra 101, Lote 07, Setor Vale do Sol, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.925-060, neste ato representada por seu **Diretor Executivo**, Sr. **FÁBIO ZORZI LEME**, , RG nº 26.336.763-0, SSP/SP, CPF nº 273.718.618-84 3, e seu **Diretor Financeiro** Sr. **GUILHERME AIRES DE MESQUITA CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 4558725 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob n° 011.984.341-20, ambos com endereço profissional na sede da Empresa, doravante caracterizada como **CONTRATADA**; quando em conjunto, são denominadas "**PARTES**".

Assessoria Jurídica Ceasa-GO

Com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 13.303/2016, normas e princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Privado, bem como no **Processo Administrativo nº 202100057000268**, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e demais legislações aplicáveis à matéria, **RESOLVEM** as **PARTES** acima identificadas terem entre si, justo e acertado, o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2021** ("Contrato Originário"). Ambas as **PARTES** mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar o presente Aditivo, por si e seus sucessores, a qualquer título, segundo as condições adiante especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário nº 011/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de Aterro para resíduos sólidos urbanos de classe II-A, II-B e II-C, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados do processo de coleta e Triagem I, que decorre do Pregão nº 002/2021 e respectivos anexos, devidamente homologado em 30 de Setembro de 2021 às 14h25min, pela Presidência da **CONTRATANTE**, tudo constante do Processo SEI nº 202100057000268, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e na Cláusula Quarta do referido Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses,** passando a ter validade **até o dia 29 de outubro de 2024**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As **PARTES** contratantes ratificam, em seu inteiro teor, permanecendo inalteradas

Assessoria Jurídica Ceasa-GO

e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do **Contrato Originário nº 011/2021, constante no Processo Administrativo SEI nº 202100057000268**, desde que não contrariem implícita ou explicitamente no presente instrumento.

3.2. As partes acordam entre si que como forma de equiblibrio contratual, será aplicado o indice de reajuste IPCA no percentual de 14%, onde o valor por tonelada coletada passara de R$ 91,00 (noventa e um reais) para R$ 103,77 (cento e tres reais e setenta e sete centavos), nos termos da planilha apresentada no documento (53940195) processo SEI **202100057000268.**

4. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CEASA/GO** providenciará, sem ônus para **CONTRATADA**, a publicação resumida (Extrato) deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, por ser condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 30 de outubro de 2023.

MANOEL CASTRO DE ARANTES
Diretor Presidente

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
Diretor Administrativo e Financeiro

Assessoria Jurídica Ceasa-GO

METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

01) Isadora Coelho Carvalho

CPF: 064.502.421-08

02) Vitória dos Santos Carneiro

CPF: 026.033.781-12

PROCESSO Nº 202100057000268

CONTRATO Nº 011/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 011/2021**, de **prestação de serviços de aterro para resíduos sólidos urbanos**, firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA** e a **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** mediante as condições seguintes.

Pelo presente instrumento particular, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia/GO, CEP: 74.675-090, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr MANOEL CASTRO DE ARANTES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 168542 - 2º via, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 012.434.111-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por seu Diretor Administrativo, **Sr JAIRO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob n° 780.845.391-91, RG Nº 2204366-8102457, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, e por seu Diretor Financeiro, Sr. **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, casado, coronel QOC, inscrito no CPF/MF sob nº 532.380.011-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, aqui denominada como **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.296.795/0001-76, com sua sede na Avenida Geraldo Amaro Gouveia, Quadra 101, Lote 07, Setor Vale do Sol, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.925-060, neste ato representada por seu **Diretor Executivo**, Sr. **FÁBIO ZORZI LEME**, RG nº 26.336.763-0, SSP/SP, CPF nº 273.718.618-84 3, e seu **Diretor Financeiro** Sr. **GUILHERME AIRES DE MESQUITA CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade n° 4558725 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob n° 011.984.341-20, ambos com endereço profissional na sede da Empresa, doravante caracterizada como **CONTRATADA**; quando em conjunto, são denominadas "**PARTES**".

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br
Tel.: (62) 3522-9000

Com fundamento nas Lei Federal nº 13.303/2016, normas e princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Privado, bem como no **Processo Administrativo nº 202100057000268**, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e demais legislações aplicáveis à matéria, **RESOLVEM** as **PARTES** acima identificadas terem entre si, justo e acertado, o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2021** ("Contrato Originário"). Ambas as **PARTES** mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar o presente Aditivo, por si e seus sucessores, a qualquer título, segundo as condições adiante especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário nº 011/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de Aterro para resíduos sólidos urbanos de classe II-A, II-B e II-C, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados do processo de coleta e Triagem l, que decorre do Pregão nº 002/2021 e respectivos anexos, devidamente homologado em 30 de Setembro de 2021 às 14h25min, pela Presidência da **CONTRATANTE**, tudo constante do Processo SEI nº 202100057000268, com fundamento no artigo 71, 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula Quarta do referido Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses,** passando a ter validade **até o dia 29 de outubro de 2025**, nos termos do artigos 71, da Lei Federal 13.303/2016 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As **PARTES** contratantes ratificam, em seu inteiro teor, permanecendo inalteradas e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do **Contrato Originário nº 011/2021, constante**

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br
Tel.: (62) 3522-9000

no Processo Administrativo SEI nº 202100057000268, desde que não contrariem implícita ou explicitamente no presente instrumento.

3.2. As partes acordam entre si que como forma de equiblibrio contratual, será aplicado o indice de reajuste IPCA no percentual de 4,424740 %, onde o valor por tonelada coletada passará de R$ 103,77 (cento e tres reais e setenta e sete centavos), para R$ 108,36 (cento e oito reais e trinta e seis centavos), nos termos do cálculo apresentado no documento (66556803) Processo SEI **202100057000268.**

4. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CEASA/GO** providenciará, sem ônus para **CONTRATADA**, a publicação resumida (Extrato) deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, por ser condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 19 de outubro de 2024.

Pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO.

MANOEL CASTRO DE ARANTES
Diretor Presidente

JAIRO PACHECO DA SILVA
Diretor Administrativo

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br
Tel.: (62) 3522-9000

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS

Diretor Financeiro

Pela Contratada: Metropolitana Serviços Ambientais Ltda

FÁBIO ZORZI LEME

Diretor Executivo

GUILHERME AIRES DE MESQUITA CAMPOS

Diretor Financeiro

Testemunhas:

01) _____

CPF: _____

02) _____

CPF: _____

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br
Tel.: (62) 3522-9000

#PUBLICADO#
Foi publicado no local de costume, o
☐ decreto ☐ portaria ☐ outros nº
19/07/2024
Mariana Gomes de Oliveira
Assinatura e carimbo do responsável

CONTRATO Nº 62/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024

PROCESSO ADM. Nº3195/2024

O MUNICÍPIO DE MUTUNOPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 01.799.683/0001-51, sediada na Rua 7 de setembro, praça 03 poderes, centro, Palácio dos Mutuns, Mutunópolis - GO, neste ato representada pelo senhora, Maria Aparecida de Lima, brasileira, portadora do CPF nº 759.930.231-04 e do RG Sob o nº 2219162, residente e domiciliado na cidade de Mutunópolis - Goiás, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 10.280.768/0001-10, estabelecida na Rod. GO 219, Sentido Guapo a Aragoiania Km 12 margem a direita Fazenda Serrinha, Zona Rural - Guapo - Goiás Neste ato representado pelo Sr Alan Pierre de Espíndula Vieira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 040.205.256-09 e do RG nº MG-8.155.029 – SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Guapó – Goiás com endereço comercial na sede da empresa, Doravante designada simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento contratual está fundamentado na Pregão Eletrônico nº 014/2024 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 131/2023 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Mutunópolis, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Mutunópolis – GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe II – A), conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Mutunópolis – GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe II – A), conforme especificações	TONELADA	600	R$ 150,00	**R$ 90.000,00**

ASSINADO DIGITALMENTE POR LAUDIMA SOARES MARRA EM 13/08/2024 ÀS 14:06:26.

	constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após o fornecimento dos produtos prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem transferência bancaria em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Termo de Referência, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ANVISA e outros, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.2. A Secretaria Municipal de Administração poderá requisitar documentos que comprovem o subitem 4.1 deste Termo de Referência a qualquer momento da contratação e em caso de constatação de irregularidade, esta autarquia deverá tomar as medidas administrativas cabíveis.

4.3. Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

4.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.5. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

4.6. Este serviço não poderá ser terceirizado, devendo os funcionários da empresa ser pertencentes ao seu quadro efetivo, sendo contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.7. A empresa deverá ter disponível, no ato da contratação, o mínimo de duas equipes para coletar os resíduos sólidos no local indicado pela Secretaria de Administração, devendo ainda possuir funcionários reservas para substituição em casos de necessidade.

4.8. As despesas com ferramentas e materiais, inclusive consumo de água e energia elétrica, necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela legislação aplicável.

4.9. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

4.10. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste termo;

5.2. Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura do Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente termo, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.4. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

5.5. Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

5.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

5.9. Deverá realizar a destinação final dos resíduos sólidos em local licenciado conforme exigências da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

6.8. Coleta e locomoção dos resíduos até o local da empresa CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se- da assinatura do contrato até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme interesse e necessidade da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria: 03.13.18.541.2010.2.045.33.90.39 Ficha 220, Fonte 100;

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

1.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

1.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela do Norte - GO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutunópolis, Estado do Goiás, 19 de julho de 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUTUNOPOLIS

CNPJ N.º 01.799.683/0001-51

WANIA PINHEIRO MAGALHAES:02640728636 Assinado de forma digital por WANIA PINHEIRO MAGALHAES:02640728636 Dados: 2024.07.22 17:41:07 -03'00'

ALAN PIERRE DE ESPINDULA VIEIRA:04020525609 Assinado de forma digital por ALAN PIERRE DE ESPINDULA VIEIRA:04020525609 Dados: 2024.07.22 17:42:09 -03'00'

CONTRATADA: RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A

CNPJ: 10.280.768/0001-10

TESTEMUNHAS

1) NOME Luciana G. Rezende

CPF.: 009.372.841.913

2) NOME

CPF.: 051.696631-61

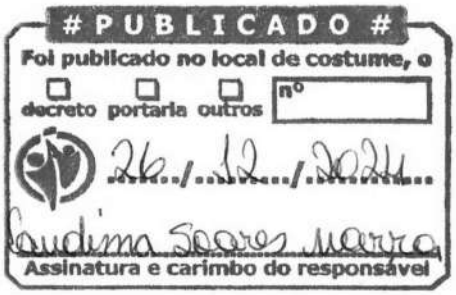
BRUNO RIBEIRO

Valide a assinatura deste documento em https://mutunopolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 13a8c2

Município de MUTUNÓPOLIS
COMPROMISSO COM O TRABALHO
ADM: 2021-2024

1° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 7302/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
CONTRATO Nº 62/2024



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A , POR INTERMÉDIO DO Alan Pierre de Espíndula Vieira .

O Município de Mutunópolis- Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.799.683/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, quadra 19, Praça 3 Poderes, centro de Mutunópolis-Go, CEP: 76540-000 , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu atual GESTOR, Sr. **Maria Aparecida de Lima** , residente e domiciliado na Rua Tocantins qd.29 lt.05 S/N – MUTUNÓPOLIS- GOIÁS, e a empresa **RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A,** com sede na cidade de Rod. GO 219, sentido Guapo a Aragoiania KM12 margem a direita Fazenda Serrinha, Zona Rural- Guapo- Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. º 10.280.768/0001-10, neste ato representada pelo seu , Sr. Alan Pierre de Espíndula Vieira, CPF n.º 040.205.256-09 , portador do RG MG-8.155.029-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Guapó-Goiás com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, e em observância às disposições do art.107 **da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021* e IN 0009/2023 do TCM/GO**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 62/2024 por mais 12 (dose) meses, a partir de 02/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de de R$ 152,,64 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) pela unidade de tonelada, totalizando o valor global de R$ 91.584,00 (noventa e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme descrito na Cláusula 2 do Contrato nº 62/2024

2.2. O valor acima é FIXO, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO conforme a apresentação de notas fiscais mensais tendo a natureza da prestação de serviços contínuos.

ASSINADO DIGITALMENTE POR LAUDIMA SOARES MARRA EM 26/12/2024 15:23:11
ASSINADO DIGITALMENTE POR LAUDIMA SOARES MARRA EM 26/12/2024 15:23:11
ASSINADO DIGITALMENTE POR LAUDIMA SOARES MARRA EM 26/12/2024 15:23:11

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (se houver)

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, o valor de R$ 152,,64 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) pela unidade de tonelada, totalizando do valor global do presente termo aditivo de R$ 91.584,00 (noventa e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), no prazo de 3 dias, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula 2 do Contrato nº 62/2024

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Mutunópolis-Goiás 26 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA DE LIMA
Gestora do Município CNPJ (MF) sob o nº 01.799.683/0001-51
CONTRATANTE

RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº: 10.280.768/0001-10
CONTRATADO

Testemunhas:
01: Giovanna Nunes Damasceno
CPF: 707.642.221-38

02:
CPF: 037.866.032.09

Valide a assinatura deste documento em https://mutunopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao/autentica-assinatura com o código 1e7872

CONTRATO

Publicado
Em 24 / 06 / 2025
Assinatura

Processo n° 1745/2025
Contrato n° 235/2025
Licitação Pregão Presencial n° 03/2025

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Joviânia/GO e a empresa Resíduo Zero Ambiental S.A.

CONTRATANTE – O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, nesta cidade, CNPJ sob o n° **07.734.384/0001-15**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. ° MAYCON MAGALHÃES PEREIRA, brasileiro, portador do CPF nº **068.283.301-02**, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, N.º 1011, Qd. 1ª, Lt. 11, Joviânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA – A empresa **RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.280.768/0001-10, com sede administrativa na Rodovia GO 219, sentindo Guapó a Aragoiania, Km 12, Margem a direita faz serrinha, zona rural, Guapó-GO, neste ato legalmente representada pelo seu Diretor Presidente Srº Celso Ribeiro Barbosa, portador da cédula de identidade n°. 13021910 PCM/MG, inscrito no CPF/MF n° 016.356.496-50, com endereço na Av. da Praia, nº 100, Bairro Riacho das Areias, Betim-MG, CEP: 32.671-172 e a Diretora Sra. Wânia Pinheiro Magalhães, brasileira, portadora do RG M-7.552.426 - MG e inscrita no CPF n° 026.407.286-36, com endereço na Av. da Praia, nº 100, Bairro Riacho das Areias, Betim-MG, CEP: 32.671-172.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo n° 1745/2025, Pregão Presencial n° 03/2025, com base na Lei 14.133/21 e demais normas regulamentadores aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Joviânia-Go, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe II-A).:

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2.1.2. A Proposta do Contratado; e
2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021;
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

maycon

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. **Preço**

6.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 335.263,45** (Trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Joviânia-Go, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe II-A)	Toneladas	2.162,99	R$ 155,00	R$ 335.263,45

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. **Forma de Pagamento**

6.2.1. O pagamento será realizado através de Nota Fiscal;

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. **Prazo de Pagamento**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal;

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a)** o prazo de validade;
- **b)** a data da emissão;
- **c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d)** o período respectivo de execução do contrato;
- **e)** o valor a pagar; e
- **f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e

Maycon

necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal;

6.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre os últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.

8.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

8.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

9.2. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

Joycon

9.5. Providenciar, no prazo máximo de (05) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

9.6. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

9.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.9. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

9.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.

9.11. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

9.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.15. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

9.16. Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.

9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Maycon

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- ***a)*** *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- ***b)*** *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- ***c)*** *der causa à inexecução total do contrato;*
- ***d)*** *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- ***e)*** *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- ***f)*** *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- ***g)*** *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- ***h)*** *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
- ***i)*** *fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- ***j)*** *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- ***k)*** *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- ***l)*** *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme dispõe o inciso §3º do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.2.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157;

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- ***a)*** *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- ***b)*** *as peculiaridades do caso concreto;*
- ***c)*** *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação a seguir discriminada: 11.01.18.541.1315.3001.3.3.90.39.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Joviânia/GO para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Joviânia/GO, 17 de junho de 2025.

maycon magalhães pereira

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ sob o nº **07.734.384/0001-15**
MAYCON MAGALHÃES PEREIRA
CPF nº **068.283.301-02**

CELSO RIBEIRO BARBOSA:01635649650
Assinado de forma digital por CELSO RIBEIRO BARBOSA:01635649650
Dados: 2025.06.23 13:48:04 -03'00'

RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A
CNPJ sob o nº 10.280.768/0001-10
Celso Ribeiro Barbosa
CPF/MF nº 016.356.496-50

WANIA PINHEIRO MAGALHAES:02640728636

Wânia Pinheiro Magalhães
CPF nº 026.407.286-36

Testemunhas:

1) Nome:
CPF: 092665581 96.

2) Nome:
CPF: 705.427.383-54

maycon

OBRAMAX

Digite sua busca aqui

Bem-vindo! Entre ou Cadastre-se

Obramax Loja Mooca

Todos os departamentos | Academia de Profissionais | Blog | Max por Menos | Tabloide | Nossas Lojas

Orçamento Clique aqui

Tintas e Acessórios > Pincéis, Rolos e Acessórios > Trinchas e Pincéis > Broxa Retangular 17cm 1199-02 Tigre



Broxa Retangular 17cm 1199-02 Tigre

Marca: TIGRE SKU: 89593091

seja o primeiro a avaliar este produto

119 visualizações neste produto! Garanta o seu ainda hoje.

Dimensões

Medidas	Com embalagem
Altura	75 cm
Largura	17 cm
Comprimento	19 cm
Peso	0.19 kg

Saiba mais sobre o produto

Pergunte sobre uso, informações técnicas e outros abaixo

O que quer saber? Perguntar

Preço exclusivo: Loja Mooca alterar localização

Varejo R$ 9,44/un ou em até 10x de R$ 1,00

Atacado A partir de 12 un R$ 7,55/un

Ver opções de pagamento

Para entrega 1000 un | Ver estoque das lojas

1 un | Valor total R$ 9.44

Na embalagem 1 unidade

Adicionar ao carrinho

Carajás

Digite aqui o que você procura

Solicitar Atendimento | Nossas Lojas | Faça seu Login ou Cadastre-se

Departamentos | Materiais de Construção | Pisos e Revestimentos | Tintas e Acessórios | Banheiro | Portas e Janelas | Ferramentas

Pirenópolis - GO Alterar

Início > Tintas e Acessórios > Pincéis e Rolos > Broxas > Broxa Retangular Condor 18X7,5Cm 930



Broxa Retangular Condor 18X7,5Cm 930

(Avalie agora!)

Cód: 580342280 Marca: CONDOR

R$ 9,99 10% OFF

R$ 8,54

no Pix (5% de desconto)

R$ 8,99

em até 1x de R$ 8,99 no cartão

Ver mais opções de pagamento

Preço exclusivo para o site

Restam apenas 21 unidades no estoque!

Comprar

Adicionar ao carrinho

LEROY MERLIN

O que você procura na Leroy Merlin?

Departamentos | Tendências | Ofertas | Projetos | Dicas | Serviços | Para empresas | Marcas Exclusivas | Programa de Fidelidade

Home > Pintura e Acessórios > Pincéis, Rolos e Acessórios > Broxas > Broxa Retangular Plástica 15,...

Broxa Retangular Plástica 15,5 X 5,5 Cm - Vonder

0 (0) CÓD. 1567592413 EAN: 7893946244484

Lista de favoritos



R$ 10,90

Vendido e entregue por Guimepa

Conheça mais formas de pagamento

Quantidade 1

Comprar agora | Adicionar ao carrinho

Calcule seu frete

Digite seu CEP... Não sei meu CEP

Ex: 00000-000

Ver estoque nas lojas físicas



Embalagens › Sacos para Lixo › Saco para Lixo 100 Litros 75x105 cm – Pacote com 100 unidades



Saco para Lixo 100 Litros 75x105 cm – Pacote com 100 unidades

Marca: Grupiost | 100 Litros 75x105

Saco para Lixo 100 Litros 75x105 cm – Pacote com 100 unidades

03 Meses Contra Defeito de Fabricação | Imediato

mais informações

v Litros | 100 Litros

de: R$ 39,90

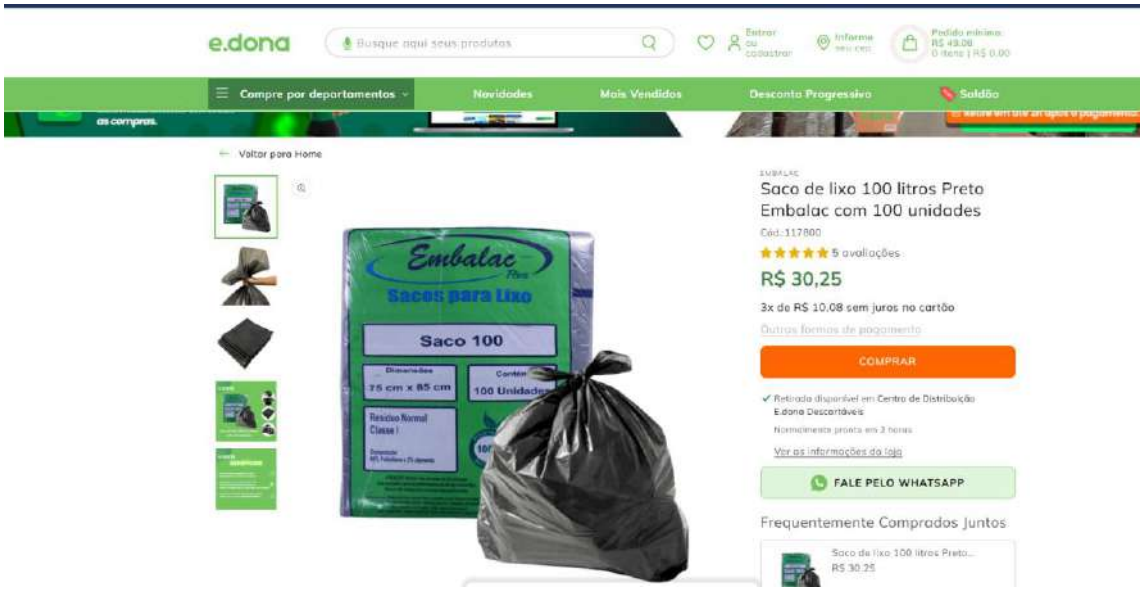
por: R$ 29,89

ou R$ 26,90

Transferência via Pix

QUANTIDADE 1

Adicionar ao Carrinho









Triciclo de Carga Elétrico Super Cargo Cabinado

03 x R$13.083,33

ou R$ 39.250,00 à vista





FARDAS EXPRESS

Digite aqui o que você procura

Rastrear Pedidos | Nossos Contatos | Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar

Desconto válido apenas na PRIMEIRA COMPRA realizada no site. Desconto não aplicável à loja física.



Camisa Profissional Modelo Aberto Manga Longa com Faixa Refletiva e Sitel Neon Laranja

REF: CM001A1003 MARCA: FARDAS UNIFORMES

Escolha Tamanho:

PP | P | M | G | GG | EG | XG | EX

Personalize com Bordado:

Selecione

Personalize com Silk:

Selecione

3x de R$ 27,17 sem juros

R$ 81,50

1 + −

Comprar

FARDAS EXPRESS

Digite aqui o que você procura

Rastrear Pedidos | Nossos Contatos | Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar

Desconto válido apenas na PRIMEIRA COMPRA realizada no site. Desconto não aplicável à loja física.



Calça Antiácido-Repelente Agentes Químicos Azul Royal

REF: CA001B1002 MARCA: FARDAS UNIFORMES

Escolha Tamanho:

36 | 38 | 40 | 42 | 44 | 46 | 48

50 | 52 | 54 | 56 | 58 | 60

Personalize com Bordado:

Selecione

Personalize com Silk:

Selecione

3x de R$ 34,73 sem juros

R$ 104,20

1 + −

Comprar

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

FARDAS EXPRESS

Digite aqui o que você procura

Rastrear Pedidos | Nossos Contatos | Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar

Desconto válido apenas na PRIMEIRA COMPRA realizada no site. Desconto não aplicável à loja física.



Boné Tipo Árabe Cinza Brim

REF: BN001A1001-U MARCA: FARDAS UNIFORMES

Escolha Tamanho: (U)

U

Cores disponíveis: (Cinza)

3x de R$ 10,47 sem juros

R$ 31,40

1 + −

Comprar

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

Dúvidas? Fale Conosco!

UNIFORMES & EPIs

O que você procura?

Minha conta

0

CAMISAS | CAMISETAS | CALÇAS | BERMUDAS | CONJUNTOS | MACACÃO | CALÇADOS | EPI'S

Home › Camisas › Brim / Sarja › Camisa Brim Manga Longa Com Refletivo Uniforme Profissional Cinza











DESTAQUE

Camisa Brim Manga Longa Com Refletivo Uniforme Profissional Cinza

203 ☆☆☆☆☆ 0 OPINIÕES

Escolha Tamanho

P | M | G | GG | EXG

R$ 52,90/ cada

ou 5x de R$ 11,22 com juros Cartão Elo - Vindi

Mais Informações

Comprar

UNIFORMES & EPIs

O que você procura?

Minha conta

0

CAMISAS | CAMISETAS | CALÇAS | BERMUDAS | CONJUNTOS | MACACÃO | CALÇADOS | EPI´S

Home › Calças › Brim / Sarja › Calça Brim Pesado Cinza com Refletivo Uniforme Profissional



Calça Brim Pesado Cinza com Refletivo Uniforme Profissional

☆☆☆☆☆ 0 OPINIÕES

Escolha Tamanho

P | M | G | GG | EXG

R$ 52,90/ cada

ou 5x de R$ 11,22 com juros Cartão Elo - Vindi

Mais informações

Comprar

MAGAZINE DO EPI

Digite o que você procura

Central de Atendimento

Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar

0

Todas categorias | Calçados | Proteção Visual | Vestimentas | LEVE + PAGUE - | Promoções

Início › Vestimentas › Uniformes Profissionais



Noah

Camisa Manga Longa Noah

(Cód: 1134)

Selecione a opção de **Cor**:

Cinza | Laranja

Selecione a opção de **Tamanho**:

P | M | G | GG | XG | EXG

A partir de **R$ 109,73**

até **4x** de **R$ 27,43** sem juros

R$ 105,34 no pix com 4% de desconto

mais formas de pagamento

ADICIONAR AO CARRINHO

Comprar pelo whatsapp

Digite o que você procura

Central de Atendimento

Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar

0

Todas categorias | Calçados | Proteção Visual | Vestimentas | LEVE + PAGUE - | Promoções

Início > Vestimentas > Uniformes Profissionais





Noah

Calça De Brim Com Refletivo

(Cód: 1152)

Selecione a opção de **Cor**:

Cinza | Laranja

Selecione a opção de **Tamanho**:

P | M | G | GG | EXG | EXGG

A partir de **R$ 112,20**

até **4x** de **R$ 28,05** sem juros

R$ 107,71 no pix com 4% de desconto

mais formas de pagamento

ADICIONAR AO CARRINHO

Digite o que você procura

Central de Atendimento

Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar

0

Todas categorias | Calçados | Proteção Visual | Vestimentas | LEVE + PAGUE - | Promoções

Início > Vestimentas > Toucas





Plastcor

Touca Brim Bone Arabe Azul Plastcor Ca 40038

(Cód: 314)

R$ 24,40

R$ 23,42 no pix com 4% de desconto

mais formas de pagamento

− 1 + ADICIONAR AO CARRINHO

Comprar pelo whatsapp

Calcule o frete

CEP Calcular

SUPER EPI

Encontre aqui o produto que você procura...

Quer ajuda? (11) 2628-0078 | Olá, Visitante Faça seu login | 0 Itens R$ 0,00

≡ Toda a loja | Óculos de Proteção | Luvas | Proteção Respiratória | Altura | Botas e Calçados | Capacete de Segurança | Compre em Atacado | Protetor Auditivo | SUPER LOJAS

USE O CUPOM SUPER10 E GARANTA ATÉ 10% DE DESCONTO NA SUA PRIMEIRA COMPRA *CONSULTE REGULAMENTO

Home > Vestimenta de Segurança > Boné Árabe em Brim Com Aba Cor Laranja Fechamento em Velcro Marca Brascamp CA 49731

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Boné Árabe em Brim Com Aba Cor Laranja Fechamento em Velcro Marca Brascamp CA 49731

Modelo: 3536 **Conteúdo:** un

Marca: BRASCAMP **Referência:** 4236

Disponibilidade: Em estoque

Boné de proteção da cabeça do usuário, com aba de PVC revestida, elástico na nuca, velcro na parte frontal para fechamento.

Leia mais +

CA: 49731 Consultar CA



à vista com 8% OFF no Boleto ou PIX

R$ 14,02

ou R$ 15,24 em até 6x de R$ 2,54 s/juros

Quantidade: 1

Comprar

Formas de pagamento

Consulte o prazo de entrega

Digite seu CEP | Calcular

SITE BLINDADO AUDITADO EM 11 AGO

SUPER EPI

Encontre aqui o produto que você procura...

Quer ajuda? (11) 2628-0078 | Olá, Visitante Faça seu login | 0 Itens R$ 0,00

≡ Toda a loja | Óculos de Proteção | Luvas | Proteção Respiratória | Altura | Botas e Calçados | Capacete de Segurança | Compre em Atacado | Protetor Auditivo | SUPER LOJAS

USE O CUPOM SUPER10 E GARANTA ATÉ 10% DE DESCONTO NA SUA PRIMEIRA COMPRA *CONSULTE REGULAMENTO

Home > Impermeáveis > Capa de Chuva Em Pvc Longa Forrada Azul Vinil Seg Linha TOP Mais Resistente CA 33304

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Capa de Chuva Em Pvc Longa Forrada Azul Vinil Seg Linha TOP Mais Resistente CA 33304

Modelo: 0100600502 **Conteúdo:** unidade

Marca: VINILSEG **Referência:** 2287

Disponibilidade: Em estoque

Capa de segurança confeccionada em tela de poliéster revestida em PVC, capuz, mangas compridas, botões de pressão para fechamento frontal, costuras por solda eletrônica.

Leia mais +

CA: 33304 Consultar CA



Agora escolha a 2º Opção:

GG | EXG | P

A partir de

R$ 33,88

Quantidade: 1

Comprar

Formas de pagamento

Consulte o prazo de entrega

Digite seu CEP | Calcular

SITE BLINDADO AUDITADO EM 11 AGO

netepi

O que você procura?

Minha conta

EMERGÊNCIA AMBIENTAL | LUVAS DE PROTEÇÃO | CALÇADOS DE PROTEÇÃO | PROTEÇÃO PARA CABEÇA | ALTURA | ÓCULOS | PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA | BLOQUEIO E TRAVAMENTO | OFERTAS ESPECIAIS | MAIS CATEGORIAS



42% OFF



Capa De Chuva Pvc Brascamp Reforçada Amarela C.A. 28449

10272 ★★★★★ 1 OPINIÕES

Compre mais e ganhe Frete Grátis!!!

Escolha Tamanho (G)

P | M | G | GG | EXG | EXGG

R$ 18,73

R$ 17,23 à vista com desconto Transferência Online Bradesco - Vindi ou 10x de R$ 2,08 com juros MasterCard - Vindi

Mais informações

1 Comprar

FERRAMENTAS KENNEDY

Central de Atendimento

Faça sua busca aqui

Seja bem-vindo(a)! Acesse por aqui

Todas as Categorias | Ferramentas Manuais | Maquinas Elétricas | Movimentação de Carga | Construção Civil | Jardim & Agricultura | Frete Grátis para Todo Brasil

HOME > EPI > VESTUARIO > PVC > CAPA CHUVA PVC > CAPA DE CHUVA PVC...





Capa de Chuva em PVC Tamanho XG Amarela com Forro Worker

Ref.: 290482 Marca: WORKER ☆☆☆☆☆ (0)

R$ 35,99 à vista já com 10% off

R$ 39,99 em 1x de **R$ 39,99** s/ juros

- 1 + Comprar

Formas de pagamento

Calcule seu frete aqui

00000-000 CALCULAR

Não sei o meu CEP

FERRAMENTAS KENNEDY

Central de Atendimento

Faça sua busca aqui

Seja bem-vindo(a)! Acesse por aqui

Todas as Categorias | Ferramentas Manuais | Maquinas Elétricas | Movimentação de Carga | Construção Civil | Jardim & Agricultura | Frete Grátis para Todo Brasil

HOME > JARDIM > FERRAMENTA MANUAL > ANCINHO > ANCINHO > ANCINHO METALICO...





Ancinho metálico estampado, 14 dentes, cabo de madeira 120 cm Tramontina 77110644

Ref.: 443980 Marca: TRAMONTINA (0)

MS + GO

R$ 26,99 à vista já com 10% off

~~R$ 29,99~~ em 1x de **R$ 29,99** s/ juros

\- 1 + Comprar

Formas de pagamento

VIA INOX REVENDEDOR TRAMONTINA

Encontre panelas, facas e muitas outras opções...

Departamentos | Ambientes | Para você | Eletrodomésticos | Outlet

Home | Jardim e Varanda | Ferramentas para Agricultura e Horticultura | Ancinhos







Ancinho Tramontina Estampado Metálico 14 Dentes Cabo de Madeira 120cm

☆☆☆☆☆ (0 avaliações) SKU: 77110644

Modelo

12 Dentes | 14 Dentes | 16 Dentes

~~R$ 39,03~~

R$ 34,86

5% de desconto no pix e boleto

ou 1x de R$ 36,69 sem juros

Opções de Parcelamento

universo do lar

Faça uma pesquisa...

Entre ou Cadastre-se

QUEIMA | Faqueiros | Jogo de Panelas | Porcelanas | Churrasco | Jardim | Prateleiras | Breville | Ver Tudo | Outlet

Home > Jardim e Garagem > Ferramentas de Jardinagem > Ancinho Estampado 14 Dentes Tramontina Aço Cabo Madeira 120cm





- 40% OFF

(0) Faça uma avaliação

TERMINA HOJE, 11/08 - SEGUNDA-FEIRA

Ancinho Estampado 14 Dentes Tramontina Aço Cabo Madeira 120cm Tramontina

77110644

de ~~R$ 49,99~~ por

R$ 27,77 -44%

no PIX

R$ 28,96

no cartão em 1x

+ formas de pagamento

Garantia: 1 Ano

— 1 + COMPRAR

Compra segura, receba o produto ou devolvemos seu dinheiro

universo do lar

Faça uma pesquisa...

Entre ou Cadastre-se

QUEIMA | Faqueiros | Jogo de Panelas | Porcelanas | Churrasco | Jardim | Prateleiras | Breville | Ver Tudo | Outlet

Home > Casa E Lazer > Limpeza > Pá De Lixo > Pá de Lixo Aço 20x19,5cm com Cabo 65cm - DTOOLS







- 39% OFF

(0) Faça uma avaliação

TERMINA HOJE, 11/08 - SEGUNDA-FEIRA

Pá de Lixo Aço 20x19,5cm com Cabo 65cm - DTOOLS

DF-3175

de ~~R$ 29,99~~ por

R$ 17,13 -43%

no PIX

R$ 17,87

no cartão em 1x

+ formas de pagamento

Garantia: 3 meses

— 1 + COMPRAR

Compra segura, receba o produto ou devolvemos seu dinheiro

Adicionar aos favoritos | Criar alerta de preço

Tutto Limpo

O que você está procurando?

Entre ou cadastre-se | Meus Pedidos

Limpeza | Utensílios | Higiene | Descartáveis | Embalagens | Alimentício | Escritório | FABRICANTES | Kits

Utensílios > Pá de Lixo > Pá de Lixo Galvanizada com Cabo Longo - SÃO JOÃO





Pá de Lixo Galvanizada com Cabo Longo - SÃO JOÃO

Ref: 100029 Marca: SÃO JOÃO ESPANADORES

~~R$ 9,48~~ 3% off

R$ 9,19 un

Escolha uma opção

UN

Quantidade

− 1 +

Adicionar ao carrinho

Frete e prazo de entrega

Bernal

O que deseja procurar?

Atendimento | Rastrear pedido | Minha Conta | 0

Materiais de Construção | Tintas e Acessórios | Hidráulica | Construção Seca | Elétrica | Banheiro e Cozinha | Ferramentas | + categorias

Frete Grátis sob condições. | Descontos em pagamentos à vista | Entrega local receba hoje | Pague com cartão em até 12x | Segurança Loja oficial

Você está em: Home > Ferramentas > Ferramentas Manuais > Pás, Enxadas e Picaretas > Pá de Lixo Galvanizada com Cabo de Madeira 60cm - São João



Pá de Lixo Galvanizada com Cabo de Madeira 60cm - São João

REF: 03070 MARCA: SAO JOAO

☆☆☆☆☆

Seja o primeiro a opinar

R$ 8,84 à vista com desconto Pix

ou R$ 9,50 com outras formas de pagamento

COMPRAR

Comprar no WhatsApp

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep CALCULAR

GADOTTI 4G

(11) 4063-7772 contato@gadotticar.com.br Login ou Cadastre-se

Categorias Pesquise aqui

Início / Lixeiras-Container / GML 51 B 1200L



Contâiner de lixo 1200 L em chapa de aço reforçada Rodízios 6x2

Código: GML 51 B 1200L

Contâiner de lixo Metalico 1200 L,Rodizios reforçado.

Marca:

0.93% OFF

De R$ 4945,00

R$ 4899,00

Pague no Boleto ou em até 3X sem Juros no cartão

Condições Especiais: Oferecemos condições diferenciadas para empresas e compras em grandes quantidades. Saiba mais

QUANTIDADE

− 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

SOLICITE ORÇAMENTO



tnaplast

Sua decisão sustentável

Televendas (11) 5129-0274

Busque por produtos

Olá, faça seu login ou cadastre-se

Meu carrinho 0

Menu | Caixas | Lixeiras | Coletores e Containers | Estrados, Pallets e Pisos | Casa e Decoração | Lançamentos | Blog



-12%



Containers

Carrinho coletor

Carros Cuba

Carrinho para Varrição Lutocar

Estrados

Pallets

Pisos

...arrinho para Varrição Lutocar >

...Litros

...ara Varrição 100 Litros

~~R$ 1.524,82~~

...R$ 1.301,58

VIA PIX

ou

R$1.341,84

em até 6x de R$223,64 sem juros

VER MAIS DETALHES

Cor: Amarelo

− 1 +

COMPRAR

GADOTTI 40

(11) 4063-7772 contato@gadotticar.com.br Login ou Cadastre-se

Categorias Pesquise aqui

Início / Diversos / GML 17 100L P/C



Carrinho de Lixo em Aço – Gari, Lutorcar e Varrição Urbana.

Código: GML 17 100L P/C

Carrinho para coleta de lixo tipo prefeitura ou luto car, fabricado em aço carbono com chapa reforçada. Capacidade para 100 Litros. Equipado com 2 rodas pneumáticas (com câmara), montadas no eixo fixo.

Marca: Gadotti Car

15.81% OFF

De R$ 949,00

R$ 799,00

ou R$ 749,00 NO PIX

Pague no Boleto ou em até 3X sem Juros no cartão

Condições Especiais: Oferecemos condições diferenciadas para empresas e compras em grandes quantidades. Saiba mais

QUANTIDADE

− 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

SOLICITE ORÇAMENTO

Aloja Rural

O que você procura?

Cerca Elétrica Rural | Chaminés | Ferrao Picana | Linha Pet | Agricultura | Casa e Decoração | Espanta Ratos E Morcegos | Ferrametas | Atac

Voltar à lista | Casa, Móveis e Decoração > Cozinha > Armazenamento e Organização > Lixeiras

Compartilhar



Novo

Carrinho Gari Coletor Lixo Lixeira 100 Litros Com Rodas

R$ 947

12x R$ 91[31]

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

Calcular o prazo de entrega

Cor: Amarelo

As datas de entrega incluem os 20 dias necessários para deixar o produto pronto.

Quantidade: 1 unidade (+50 disponí...

LOGMOV

LOGMOV SOLUCOES LTDA
CNPJ: 44333497000216
Telefone:
Endereço: AVENIDA BRASIL, 548 - Extrema/MG
https://logmov.com.br

ORÇAMENTO:	93533	Vendedor:	Sabrina
Data:	11/08/2025	Validade:	10/09/2025
Cliente:	MUNICIPIO DE PIRENOPOLISnull	CPF/CNPJ:	01.067.941/0001-05
Endereço:	LOC PCA DA MATRIZ, S/N - PIRENOPOLIS/GO	Contato:	Michael

Item	Info	Valores	Descrição
	GML 51 B 1200L CINZA Qtd: 1	V. Unid. R$ 5.985,00 V. Tot. R$ 5.985,00	Contâiner/Lixeira urbana/Carro de detritos, fabricado em chapa de aço reforçada, chapa #14. Com tampa bipartida. Maior resistência mecânica, maior capacidade de peso, resistente ao calor e alguns resíduos químicos. Equipado com 4 rodízios giratórios 6x2 de ferro revestido de borracha (Para melhor absorver ao impacto). -Medidas: (Comprimento:149 x Largura:95 x Altura:96 cm - Dimensões da caixa) -Com munhões-Peso do contâiner: 177 Kg-Capacidade em Litros: 1200 Litros-Capacidade carga: 700 Kg-Material: Aço carbono chapa #14-Tipo de roda: 4 rodízios giratórios 6x2 de ferro revestido de borracha (Para melhor absorver ao impacto)-Cores: diversas (verde, marrom, amarela, azul entre outras)-Pintura: epóxi -Segmentos: Ideal para limpeza urbana, industrial, comercial entre outros.-Norma: ABNT NBR 13334-Garantia: 12 meses contra defeito de fabricação

Sub Total:	R$ 5.985,00	**Total:**	R$ 5.985,00	**Prazo de pagamento:**	30 dias mediante analise do financeiro
Opçoes de Transportadora:	**TransRof Transrof**Produção: 30 dias + Entrega: 8 à 10 dias. R$ 1.040,19				
Condições especiais:	**frete incluso no valor do produto**				

* É dever do comprador a disponibilização de um auxiliar/ajudante para o descarregamento das mercadorias no ato da entrega a fim de evitar avarias no(s) produto(s) quando de sua retirada do veículo.

* É obrigação do comprador averiguar a mercadoria no ato da entrega. Em caso de avaria, a mesma deverá ser RECUSADA NO ATO DA ENTREGA, anotando-se no verso da Nota Fiscal o motivo da recusa. Caso esta recusa ocorra após a entrega da mercadoria, recairá ao comprador a obrigação de emitir a competente e devida nota de devolução, observando para tanto o correto Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) desta devolução. Em sendo o comprador pessoa física, a vendedora se responsabilizará pela emissão do respectivo documento.

RECICLA ECOLOGICA COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ: 21.667.809/0001-41 I.E.: 144183342119
Rua dos Ciclames, 889 - Vila Lúcia
São Paulo- SP CEP: 03146010
Tel: (11) 2116-4908 (11) 96722-4040
www.cestosdelixoelixeiras.com.br
atendimento@aglobaldistribuidora.com.br

Proposta Comercial n°79648-V1 - 08/08/2025

CLIENTE

NOME: MUNICIPIO DE PIRENOPOLIS **CPF/CNPJ: 01.067.941/0001-05**
Tel: (62) 992599342 **R.G./ I.E.: ISENTO**
Contato: Marina Oliveira Sousa Sobral **Depto:** **Email: marina.prefeituradepirenopolis@gmail.com**
Ref. Busca:

End.Principal	Loc Pca da Matriz, S/N - a - CEP: 72980000 - Pirenópolis - GO

ITENS

Nº	IMAGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quantidade	R$ Unitário	R$ Total	Dispon.	Entrega
1		CM1200T	**CONTAINER DE CHAPA DE AÇO 1200L COM TAMPA** **O Container de chapa de aço 1200 litros metálico é fabricado em conformidade com a Norma ABNT NBR 13334 e tem como aplicação a coleta de resíduos. É composto de corpo, tampa e rodízios.** **Acompanhamentos do Contêiner de chapa de aço 1200 litros:** **- Reforço dos rodízios em chapa estrutural SAE 1020 de 3/16" (4,35 mm);** **- Pino da pega em aço SAE 1020 Ø 1 ¼" (31,75 mm);** **- Rodízios giratórios de aço carbono emborrachadas de 6 x 3";** **- Chapa de aço laminado fina a quente 14 (1,9 mm);** **- Reforço do pino da pega em chapa estrutural SAE 1020 de ¼" (6,35 mm).** **Container de chapa de aço 1200 litros disponível com pintura em fundo óxido e acabamento em base sintética. A empresa tem à disposição container de chapa de aço 1200 litros nas cores azul, amarelo, verde, vermelho, cinza, laranja, branco, preto e marrom.** **Dimensões: 115cm (altura) x 195cm x (comprimento) x 110cm (largura)** **- Peso do container: 180 Kg** **- Capacidade carga: 700 Kg** **Atenção, imagem meramente ilustrativa!**	1 UN	R$8.486,50	R$8.486,50		25 DD ÚTEIS

Sub Total	R$8.486,50
Frete	R$0,00
Total	R$8.486,50

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Condição de Pagamento: 28 DIAS DEPÓSITO

Transportadora:

Modalidade Frete: CIF

Orçamento válido pelo período de 10 dias, exceto para os produtos em promoção, até o final do estoque.
FRETE FORA DE SÃO PAULO

Este orçamento é válido somente para esta quantia de material, sendo este solicitado de uma só vez.
Qualquer alteração por favor solicitar novo orçamento.
Frete Fora São Paulo
Forma de Pagamento: Após aprovação cadastral (Outras condições negociáveis).
Proposta comercial válida para a quantidade e os itens cotados e para a entrega em um único endereço,
havendo qualquer alteração na quantidade ou nos itens, favor informar e enviaremos uma nova proposta.Entregas para fora de S.PAULO/Capital, Frete (FOB) ou a indicação de transporte de preferência.
Prazo de entrega refere-se às entregas em S.PAULO/Capital, demais regiões, acrescer o prazo da Transportadora.

VENDEDOR: SHEILA
EXECUTOR: SHEILA

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	080038-4
Marca:	JAC
Modelo:	E-JV CC Aut. (Elétrico)
Ano Modelo:	Zero KM Elétrico
Autenticação	xgjp4rf0hwj1g8
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 11:45
Preço Médio	R$ 479.500,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	025205-0
Marca:	Renault
Modelo:	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	rbxbbt032lcb
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 11:53
Preço Médio	R$ 344.210,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	001567-9
Marca:	Fiat
Modelo:	Ducato Minibus 2.2 Comf.19L Diesel (E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	rvsgmbg5cvj1gy
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 11:58
Preço Médio	R$ 357.750,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	021497-3
Marca:	Mercedes-Benz
Modelo:	Sprinter 417 VAN L.T.A. 16L Diesel (E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	svwm2c86wbj1gy
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 11:59
Preço Médio	R$ 384.277,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	506174-1
Marca:	IVECO
Modelo:	TECTOR 15-210 4x2 2p (Diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	wfrp133ss0j1g0
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 12:01
Preço Médio	R$ 452.400,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	515143-0
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	26-280 E Constel. 6x4 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2023 Diesel
Autenticação	yjxpjcb41ddrl
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 12:03
Preço Médio	R$ 507.975,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	515188-0
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	yw0lwmvfzrj1g0
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 12:06
Preço Médio	R$ 517.437,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	001569-5
Marca:	Fiat
Modelo:	Strada Endurance 1.3 Flex 8V CS Plus
Ano Modelo:	Zero KM Flex
Autenticação	gjh5869fsmj1hl
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 11:09
Preço Médio	R$ 111.037,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	005538-7
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 16V
Ano Modelo:	Zero KM Flex
Autenticação	gc6wb2ckj6j1hl
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 11:13
Preço Médio	R$ 107.369,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	004540-3
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	MONTANA LT 1.2 Turbo Flex 12V 4p Mec.
Ano Modelo:	Zero KM Flex
Autenticação	hqqdz8fz99j1hl
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 11:29
Preço Médio	R$ 142.765,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	526008-6
Marca:	FOTON
Modelo:	IBLUE EV-6T 4X2 (Elétrico)
Ano Modelo:	Zero KM Elétrico
Autenticação	v4plqwybyjj1hb
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 11:40
Preço Médio	R$ 444.666,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	003514-9
Marca:	Ford
Modelo:	E-TRANSIT Furgão Longo Teto Alto (Elétrico)
Ano Modelo:	Zero KM Elétrico
Autenticação	0htyl9cg26j1g8
Data da consulta	quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 11:41
Preço Médio	R$ 559.926,00

Ibiraçu-ES, 07 de agosto de 2025.

Proposta nº: 0095R.25
Cliente: **Município De Pirenópolis**
Responsável: Marina Oliveira Sousa Sobral | (62) 99259-9342
Cargo: Diretora de Acompanhamento de Obras



PROPOSTA COMERCIAL

Bucher V65

A primeira da linha de varredeiras montadas sobre chassi.

BUCHER municipal

A **GC BRASIL Representações Comerciais Ltda**, na qualidade de fornecedor exclusivo **Bucher Municipal**, tem a satisfação em atender a sua solicitação, apresentando proposta para sua apreciação e aprovação.

PROPOSTA DE VENDA

Bucher V65

A primeira da linha de varredeiras montadas sobre chassi.

O modelo V Bucher é comprovadamente o mais confiável da linha de varredeiras montadas sobre chassi. Seu modelo V65 é o resultado de mais de 60 anos de evolução e contínuas melhorias para atender seus clientes.
Estes equipamentos são feitos sobre medida para operar em diversos tipos de ambientes, Johnston oferece também opcionais variados que asseguram que a máxima performance será sempre alcançada.

Detalhes do equipamento

Equipamento
Varredeira Mecanizada
Marca
Bucher Municipal
Modelo
V65
Ano de fabricação
2025
Tipo de combustível
Diesel S-10
Motor
JCB Economax 444 Stage 4
Acionamento
Eletrônico

Potência (KW/HP)
85 KW / 114 HP
Torque (NM)
440
Sistema de segurança
Elétrico (interligados aos freios)
Capacidade tanque auxiliar
190 lts
Consumo médio caminhão e varredeira
O motor JCB de 114hp, combinado com um chassi típico de 250cv, utiliza 8,5 litros de combustível por hora no modo de trabalho a 1400 rpm, o que pode ser até 43% menor que os sistemas de acionamento alternativos.

Capacidade de Varrição
36.800 a 39.000 m² / hora
Capacidade da caçamba
6,5 m³ (maior do mercado)
Capacidade reservatório de água
1.545 lts
Capacidade reutilização de água
650 lts (opcional comprado à parte)
Método
Varrição através de duas vassouras laterais e uma vassoura central, ambas com sistema de sucção à vácuo.



BUCHER municipal

GC BRASIL VARREDEIRAS

Bucher V65

01. Dimensões

Comprimento x largura x altura
3.980 mm (desconsiderando chassi) x 2.325 mm x 3.400 mm
Peso
4.960 kg (desconsiderando chassi)

02. Itens de segurança e de série

- CANbus - Sistema de controle de produção;
- Controle móvel;
- Painel de controle montado junto a porta;
- Sistema de iluminação tipo “Giroflex” atende às normativas Detran e Contran;
- Controle de pressão e inclinação das vassouras (dentro da cabine);
- Vassouras com cerdas de aço;
- Jatos de água parametrizáveis para supressão de poeira;
- Mangueira de água de alta pressão para limpeza complementar;
- Leitor de produção através de entrada USB;
- Sinal sonoro alerta de marcha ré;
- Display de 7” que permite fazer a leitura de todo o sistema (nível do óleo, temperatura, pressão hidráulica, e outros).

03. Sistema de varrição

Componentes
Duas vassouras laterais com sistema a vácuo através do bocal central.
Capacidade de varrição
36.800 a 39.000 m² / hora
Diâmetro da vassoura lateral
650 mm
Comprimento da vassoura central
1.260 mm
Velocidade da vassoura
Variável de 1200 a 1500 e 1500 a 2000 rpm
Sistema de controle de pó
Sistema de espargimento caracterizado pelo contato do pó com a água, não gerando poeira na parte superior da varredeira.

04. Tração

Motor
JCB Economax 444 Stage 4.
Combustível
Diesel S-10
Tanque auxiliar
190 litros
Velocidade média de deslocamento frontal
10 km / hora

05. Bandeja de detritos

Capacidade volumétrica
6,5 m³ em aço inoxidável
Ângulo de inclinação
54 graus
Abertura frontal do bocal
Permite recolhimento de detritos maiores através de comando interno da cabine.
Caçamba
Elevação eletrônica (caso haja necessidade de manutenção no motor auxiliar)
Iluminação
Luzes nas vassouras laterais para uma operação noturna.
Sensores
Contidos na tampa traseira e na caçamba.
Sensor de peso na caçamba de detrito.

06. Acessórios opcionais (comprados à parte)

- Câmera de ré
- Espargimento extra de água
- Mangote superior
- Barra magnética frontal
- Cesto frontal para detritos em via
- Capinadeira frontal bilateral
- Varrição simultânea
- Sistema de reciclagem de água
- Mangote traseiro

BUCHER municipal

GC BRASIL VARREDEIRAS

Bucher V65











BUCHER municipal

GC BRASIL VARREDEIRAS

PROPOSTA DE VENDA

Bucher V65

Por que comprar uma varredeira Bucher Municipal?

- Alta produtividade e robustez, que contribuí para um alto índice de disponibilidade;
- Certificada pela PM United, sem emissão de poeira. Varrição limpa;
- Expressiva economia de combustível;
- Expressivo valor residual;
- Tecnologia de uma líder mundial do segmento;
- Menor ruído da categoria (máximo 75 dB);
- Manutenção simples;
- Ampla equipe de assistência técnica;
- Amplo estoque de peças disponível.



BUCHER municipal

GC BRASIL VARREDEIRAS

PROPOSTA DE VENDA

Bucher V65

Valores estimados de aquisição

Quantidade	Descrição do equipamento	Valor unitário	Valor total
01	Varredeira Mecanizada marca Bucher | modelo Max Powa V65	R$ 1.890.000,00	R$ 1.820.000,00
01	Opcional Reciclador de Água – Reaproveitamento de até 60%	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
01	Opcional Varrição Simultânea Aumento da Largura de Varrição 3,6 m	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
01	Opcional Mangote Traseiro de Sucção	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
01	Opcional Capinadeira Frontal Bilateral	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

Observações: A proposta **não** inclui caminhão.

Cor da caixa: Branca ou à escolha do cliente. Enviar Código tabela "Pantone"

Chassi indicado: PBT 17 toneladas (TOCO 4x2).

Distância entre eixos: Mínimo de 3.400 mm.

Montagem sobre chassi: Os custos com a montagem da varredeira sobre o chassi estão inclusos no valor ofertado.

Incluso na proposta o treinamento de 1 operador e 1 mecânico, com entrega técnica em Ibiraçu-ES.

Todas as despesas de viagem dos colaboradores do cliente para treinamentos e entrega técnica na matriz, correrão por conta do mesmo.



BUCHER municipal

GC BRASIL VARREDEIRAS

PROPOSTA DE VENDA

Bucher V65

Condições para aquisição

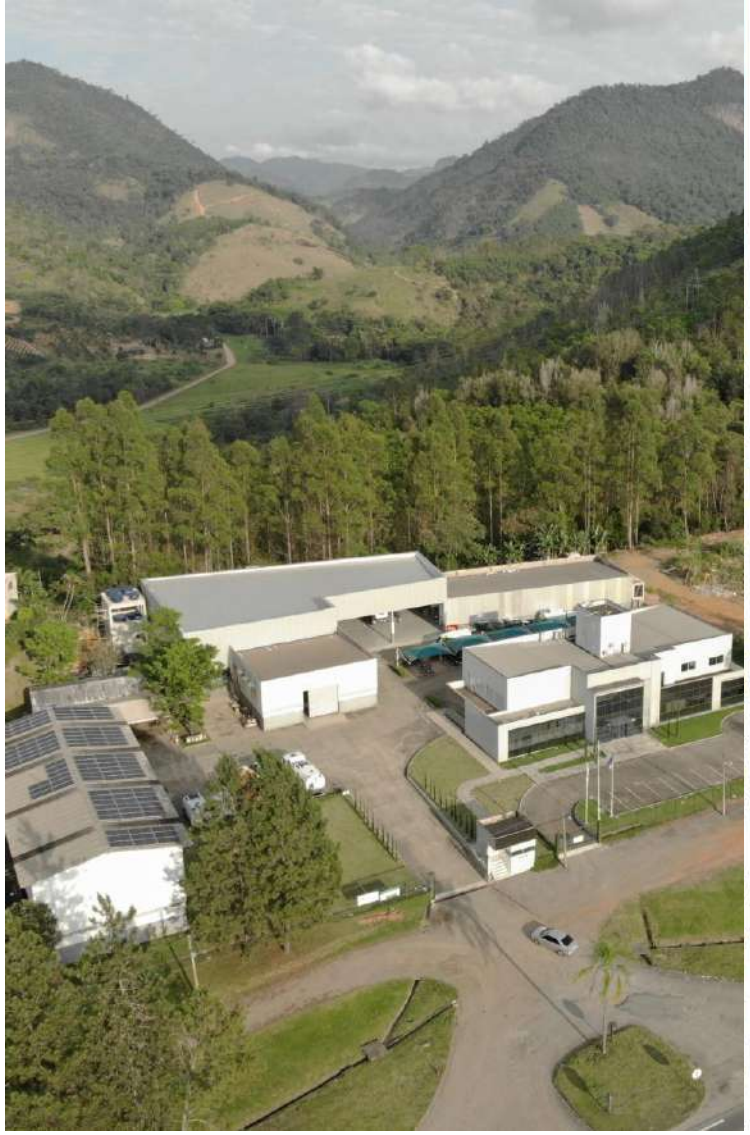
Condições de Pagamento: **À vista**
NCM: 84791090
Alíquota de ICMS: 19% Incluso
Alíquota de IPI: Não incidente
Frete e local de entrega: FOB – Ibiraçu-ES
Prazo de entrega: Média de 45 dias úteis após assinatura do pedido
Validade da proposta: 30 dias contados a partir da data de emissão

Sobre a GC Brasil

A GC Brasil é uma empresa do Grupo Cecato, localizada na região Norte do Estado do Espírito Santo. Iniciou suas atividades em 2013 e atua na representação das máquinas varredeiras inglesas Bucher Municipal, TSM Italy e Vassouras Tecsolum - importação, montagem, manutenção, assistência técnica e venda para todo o Brasil.
Dispõe de uma sólida estrutura de comercialização, representação, distribuição e vendas.
A assistência técnica e seu pós-venda são seus grandes diferenciais. O seu objetivo é oferecer uma solução estratégica para seus clientes, disponibilizando um produto diferenciado e da mais alta tecnologia disponível no mercado mundial na limpeza urbana e industrial.

Dados da concessionária

Razão social: GC Brasil Comércio e Representações Ltda
Nome fantasia: GC Brasil
CNPJ: 22.465.599/0001-71
Endereço: Rod. BR 101, km 209 Bairro Taquarassu
Complemento: nº 001 - Caixa postal 32
Cidade / UF: Ibiraçu / ES
CEP: 29670-000
Telefone: +55 (27) 3257-1510
Site: www.gcbrasil.ind.br



BUCHER municipal

GC BRASIL VARREDEIRAS

Bucher V65

Garantia

A garantia é fornecida em caso de defeitos de fabricação. Os produtos **Bucher Municipal** são garantidos internacionalmente no prazo de 12 (doze) meses ou 2000 (duas mil) horas trabalhadas (o que ocorrer primeiro) mediante as revisões periódicas feitas pela **GC BRASIL** ou por empresa autorizada pela mesma. O motor da varredeira é garantido pela própria **JCB** mais próxima do cliente, que após o recebimento do equipamento pelo cliente, o mesmo deverá proceder com o registro do motor.

- *Não está incluso na garantia o chassi enviado pelo cliente para implementação.*
- ***O cliente fica ciente da necessidade de modificações no chassi que poderá ou não, acarretar a perda da garantia do mesmo, caso o caminhão possua o sistema de catalizador com arla.***

Planos de manutenção

Fica por conta do cliente fazer a manutenção ou contratar a **GC BRASIL** através de um contrato de manutenção fixo mensal.

Assistência técnica

A **GC BRASIL** assume o compromisso de enviar peças para reposição até no máximo em 72 horas, após contato com nosso departamento de pós venda, as peças serão custeadas pelo cliente. Trabalhamos sempre com estoque no Brasil disponível.

Entrega técnica

O cliente **Bucher Municipal** pode contar com a disponibilidade de profissionais treinados por conta da **GC BRASIL** para auxiliar o seu operador, explicando todos os itens para operar uma varredeira **Bucher Municipal**, fornecendo informações de como aumentar a rentabilidade e a disponibilidade do seu veículo, utilizando as melhores maneiras e recursos tecnológicos que a marca oferece, o treinamento operacional e manutenção para os operadores do cliente será dado no ato da entrega técnica da varredeira na sede da **GC Brasil** em Ibiraçú - ES, com duração de 100 horas (custos com transporte, hospedagem e alimentação por conta do cliente).

Considerações finais

Sentimo-nos honrados em poder expor nosso equipamento e a qualidade que o mesmo oferece. A relação de custo benefício, o valor agregado, resistência e eficiência fazem da marca Bucher Municipal a mais reconhecida do segmento de varrição mecanizada em todo o mundo. Estamos a sua disposição para auxiliá-lo e sanar quaisquer dúvidas. Reiteramos nossos préstimos com apreço e cordialidade.



BUCHER municipal

GC BRASIL VARREDEIRAS

GC BRASIL VARREDEIRAS

BUCHER municipal

Agradecemos a atenção!

Sabrina P. Fernandes
COMERCIAL
+55 (11) 93364-6361
sabrina@gcbrasil.ind.br

Renato H. Prata
COMERCIAL
+55 (62) 99972-9372
Renato.prata@gcbrasil.ind.br

Bucher V65

Dados da Concessionária

Razão Social: GC Brasil Comércio e Representação Ltda
CNPJ: 22.465.599/0001-71
Endereço: Rod. BR 101, km 209, nº 1, Taquarassu | Edif. Sede Grupo Cecato
Cep: 29670-000
Cidade: Ibiraçu - ES
Telefone: +55 (11) 93364-6361
Pessoa de contato: Sabrina P. Fernandes
E-mail do Responsável: sabrina@gcbrasil.ind.br

Dados do Cliente

Razão Social: Município De Pirenópolis
CNPJ: 01.067.941/0001-05
Endereço: Praça da Matriz centro
CEP: 72.980-000
Cidade: Pirenópolis-GO
Telefone: (62) 99259-9342
Pessoa de contato: Marina Oliveira Sousa Sobral
E-mail do Responsável:

GC Brasil Comércio e Representação Ltda

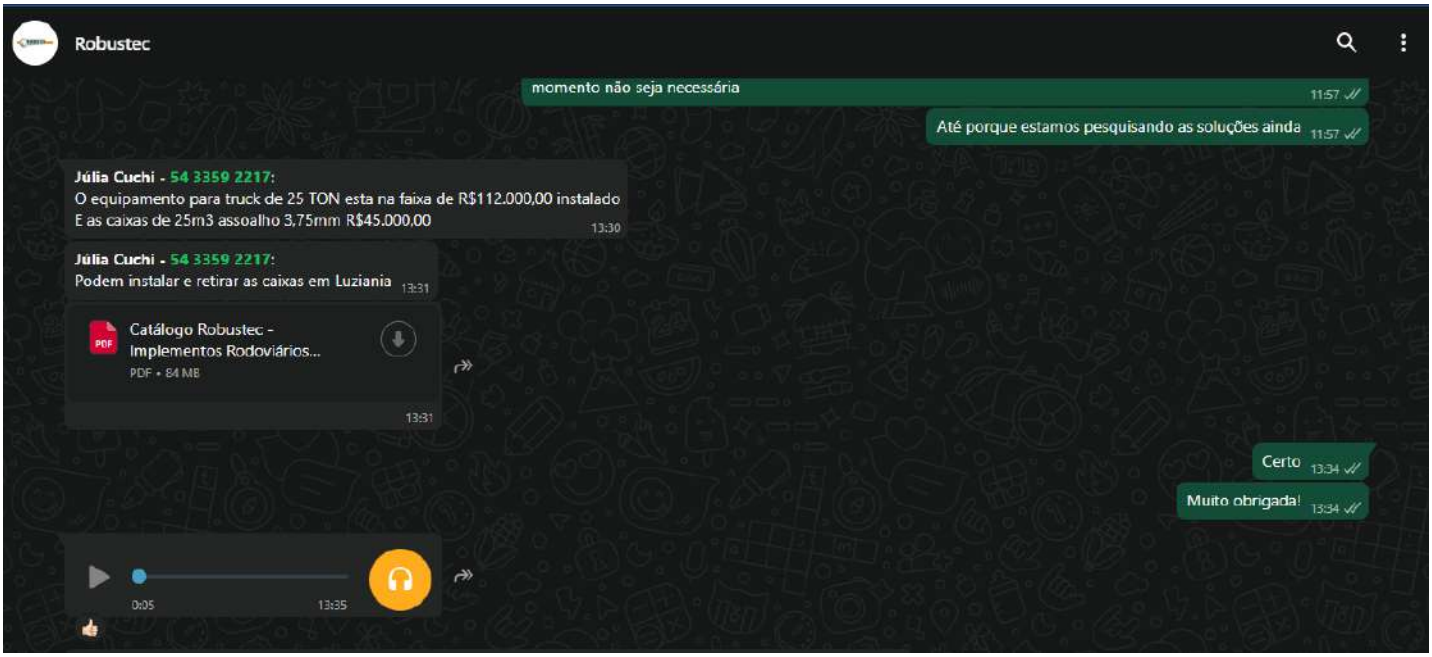
Município De Pirenópolis

Testemunha

Testemunha

BUCHER municipal

GC BRASIL VARREDEIRAS


Robustec
momento não seja necessária 11:57
Até porque estamos pesquisando as soluções ainda 11:57
Júlia Cuchi - 54 3359 2217:
O equipamento para truck de 25 TON esta na faixa de R$112.000,00 instalado
E as caixas de 25m3 assoalho 3,75mm R$45.000,00 13:30
Júlia Cuchi - 54 3359 2217:
Podem instalar e retirar as caixas em Luziania 13:31
PDF
Catálogo Robustec - Implementos Rodoviários...
PDF • 84 MB
13:31
Certo 13:34
Muito obrigada! 13:34
0:05
13:35

ORÇAMENTO - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS MODELAÇO

De <joao.victor@modelaco.com.br>
Para <engenharia@pirenopolis.go.gov.br>
Cópia <mauro@modelaco.com.br>, <victor@modelaco.com.br>
Data 2025-08-11 14:05

Apresentação Implementos Rodoviarios.pdf (~2,1 MB) FOLDER_-_CACAMBA_ROLL-ON_ROLL-OFF (1).pdf (~400 KB)
FOLDER_-_ROLL-ON_ROLL-OFF_M25 (1).pdf (~1,3 MB)

Boa Tarde!

Olá, Marina! Tudo bem?

Não estamos participando de licitações para órgãos públicos e autarquias. No entanto, temos a opção de fornecimento com pagamento antecipado.
Caso tenha interesse nesta modalidade, estaremos dispostos para fornecimento.

Segue abaixo, a proposta para fornecimento da Caçamba Roll-On / Roll-Off **MODEL**AÇO.

Caçamba Roll-On / Roll-Off V=26m³
Preço Unitário: R$ 27.500,00

Quantidade: 01

Total: R$ 27.500,00



Caçambas **MODEL**AÇO

Especificações Técnicas:
Caçamba Roll-On / Roll-Off confeccionadas em chapa de aço ASTM A-36.

Assoalho trespassando nas laterais em 350mm e fabricado na chapa #8 (4,25mm).
Sistema de porta duas folhas.

Pedal duplo de segurança nas Portas.

Viga “U” laminada ASTM A-36 de 8” (203,20mm).

Possui Roletes.

Segue abaixo, conforme solicitado, a proposta para o fornecimento do Equipamento Roll-On / Roll-Off M25 **MODEL**AÇO.

Equipamento Roll-On / Roll-Off M25
Preço Unitário: R$ 102.000,00
Quantidade: 01
Total: R$ 102.000,00



Equipamento Roll-On / Roll-Off M25

Especificações técnicas:

Equipamento Roll-On / Roll-Off M25 fabricado em chapa de aço ASTM A-36.

Capacidade para **25 toneladas.**

Paralamas com estruturas de aço e borracha.

Protetores laterais e para-choques retrátil homologados.

Articulações com graxeiros para lubrificação e de fácil acesso.

Pintura de acabamento em **PU (Poliuretano).**

Sistema de torre com reforços internos e externos.

Kit de sinalizadores laterais em Led e faixas refletivas inclusas.

Sistema de mangueiras e tubulações robustas e reforços estruturas nos pontos críticos.

Especificações Comerciais

Forma de Pagamento: Antecipado.

Visite nosso site: www.modelaco.com.br

Prazo de Fabricação: 60 dias.

Todos os impostos inclusos. ICMS: 7%. PIS: 1,65%. COFINS: 7,6%. IPI: reduzido a zero.

Diferença na barreira por conta do Cliente (se houver).

Frete não incluso! FOB! Infelizmente, não trabalhamos com a entrega do material.

Não estamos participando de licitações.

NCM: 73090090 / 84269100

Validade da proposta: 03 DIAS.

Muito grato pela oportunidade da cotação!

Atenciosamente;



FACCHINI

MUNICIPIO DE PIRENOPOLIS
LOC PCA DA MATRIZ S/N, CENTRO, PIRENÓPOLIS/GO, CEP: 72980000
01.067.941/0001-05

13 de Agosto de 2025
F22145 - Rev. 0

Conforme solicitado, segue proposta comercial para fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

1) Roll-on / off - Equipamento



**Imagem meramente ilustrativa*

Configuração

Equipamento Roll-on / off - Equipamento standard c/ estabilizador hidráulico com capacidade de 22 t.

Descritivo

- Capacidade máxima do içamento de 22.000 kg
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
Peso do equipamento: 3.300 kg.
Ângulo máximo de basculamento: 51º.
Vazão da bomba: 56 LPM | 1.000 RPM.
- Dimensionada em aço de alta resistência.
- Chassi em aço 8 mm.
- Eixos e buchas em aço SAC 4140.
- Eixos laterais para movimentação de lança em aço tratados termicamente.
- Braço deslizante com lança articulada em estrutura tubular e gancho em aço.

Oséias Mariano
Anápolis
(62) 99168 - 2550
oseias.facchini@gmail.com

- Acionamento primário eletrônico do sistema hidráulico através de controle remoto sem fio.
- Acionamento secundário manual com alavancas (em caso de falha no acionamento primário).
- Sistema hidráulico com trabalho de alta pressão com bomba hidráulica acoplada de engrenagens, cilindros de basculamento, cilindro do braço deslizante e reservatório de óleo com filtro de sucção e retorno capacidade de 110 litros.
- Válvula de contrabalanço.
- Sistema duplo de filtragem.
- Fixação ao chassi do caminhão sem soldas, preservando as características originais do mesmo.
- Sistema elétrico com circuito eletropneumático de acionamento da tomada de força e comando.
- Controle remoto sem fio.
- Pintura com limpeza desengraxante e fosfatizante químico. Base primer anticorrosivo. Acabamento em P.U.
- Paralamas.
- Parachoque traseiro.
- Faixas refletivas.
- Protetores laterais.

Valores

Quantidade	Valor unitário	Total
1	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00

Impostos

- 17.
Obs.: Pagamento do diferencial de imposto estadual, quando houver, é de responsabilidade do comprador.

Entrega

Previsão de entrega: 90 dias
Local de entrega: Facchini – Anápolis / GO - Via VPR 3 - Quadra 2/A - Módulo 26/31

Informações fiscais

Finame: 3286391.
Cliente contribuinte ICMS? Não

Oséias Mariano
Anápolis
(62) 99168 - 2550
oseias.facchini@gmail.com

FACCHINI

Condições gerais

- **Forma de pagamento:** À vista
- **Validade da proposta:** 7 dias
- **Garantia:** 12 meses contra defeitos de fabricação

Oséias Mariano
Anápolis
(62) 99168 - 2550
oseias.facchini@gmail.com

FACCHINI

MUNICIPIO DE PIRENOPOLIS
LOC PCA DA MATRIZ S/N, CENTRO, PIRENÓPOLIS/GO, CEP: 72980000
01.067.941/0001-05

13 de Agosto de 2025
F22146 - Rev. 0

Conforme solicitado, segue proposta comercial para fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

1) Roll-on / off - Caçamba - "Standard"



**Imagem meramente ilustrativa*

Configuração

- 26 m³.

Descritivo

- Tampa traseira basculante

Estrutura

Caixa de carga com estrutura em aço, para transporte e acondicionamento de material em geral.
Laterais e frontal 3mm de espessura em chapa de aço ASTM-A-36.
Fundo 4mm de espessura em chapa de aço ASTM-A-36.
Alça de basculamento tipo barra redonda 2' de diâmetro em aço SAE 1010/1020.

Pintura

Limpeza com desengraxante químico e fosfatização, base de primer anticorrosivo e acabamento em tinta P.U.

Acessórios

Oséias Mariano
Anápolis
(62) 99168 - 2550
oseias.facchini@gmail.com

FACCHINI

Escada frontal tipo marinheiro.

Valores

Quantidade	Valor unitário	Total
1	R$ 69.000,00	R$ 69.000,00

Impostos

- 17.
Obs.: Pagamento do diferencial de imposto estadual, quando houver, é de responsabilidade do comprador.

Entrega

Previsão de entrega: 90 dias
Local de entrega: Facchini - São José do Rio Preto - Unidade 1

Informações fiscais

Finame: 3286391.
Cliente contribuinte ICMS? Não

Condições gerais

- **Forma de pagamento:** À vista
- **Validade da proposta:** 7 dias
- **Garantia:** 12 meses contra defeitos de fabricação

Oséias Mariano
Anápolis
(62) 99168 - 2550
oseias.facchini@gmail.com

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 000005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 /2024

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI, com sede administrativa na Rua Santa Lucia, 291A, Bairro Aclimação, CEP 35.930-117, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.325.226/0001-32, neste ato representado pela Secretaria Executiva, Christiane Linhares Vale, inscrita no CPF nº. 97194042649, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa JARDINS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41 278 917/0001-30, com sede Avenida Barão Homem de Melo, 4386, Estoril, Belo Horizonte - MG, 30494270, neste ato, representada pelo Sr. Tania Maria de Azevedo Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 52274829691, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletronico sob o número 000003/2024, cujo objeto é Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina elétrica com utilização de equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, em atendimento aos municípios integrantes do CONSMEPI Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, conforme especificações constantes do Termo de Referência, com base na lei 14.1333/2021., processada nos termos do Processo Administrativo 000005/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei n° 14.133/2021 e regulamento do consórcio através da Resolução 021/2022 e seguintes relacionadas á regulamentação da lei 14.133/2021 no âmbito do CONSMEPI disponíveis em: https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E MUNICIPIOS PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa JARDINS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO LTDA. **FORNECEDOR REGISTRADO,** nos termos do art. 86 e 181 da Lei n° 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos: Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, João Monlevade, Nova União, E Rio Piracicaba.

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

2. REGISTROS FORMALIZADOS, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Lote 1

LOTE UNICO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas Prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: operador, insumos, combustível, equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor, gerador de eletricidade e transporte dos mesmos. Sem remoção de resíduos. Especificações: Alternador 440V; Indutor de proteção RLC; Relay controlador de potência; Transformador 440V para 4- 12KV; Conversor AC/DC; Eletrodos de aplicação com no mínimo 1,2m; Velocidade de operação:2km/k; Tensão de entrada:44v CA; Tensão de saída: 3960V à 12400VCC; Corrente de entrada: 60 ACA; Corrente de saída: 1,86 A à 5,83 ACC; Frequência: 60 Hz RPM: 1800RPM. Equipamento DEVERÁ estar acoplado em Caminhão ou Trator, de no mínimo 04 cilindros em linha e potência mínima de 150CV para caminhão ou 75CV para o Trator, cabine com proteção solar e cinto de segurança.	1.610.000,00 M²	R$ 1,81	R$ 2.914.100,00
Locação de equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas Locação de equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: operador, insumos, combustível, equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor, gerador de eletricidade e transporte dos mesmos. Sem remoção de resíduos. Especificações: Alternador 440V; Indutor de proteção RLC; Relay controlador de potência; Transformador 440V para 4- 12KV; Conversor AC/DC; Eletrodos de aplicação com no mínimo 1,2m; Velocidade de operação:2km/k; Tensão de entrada:44v CA; Tensão de saída: 3960V à 12400V CC; Corrente de entrada: 60 ACA; Corrente de saída: 1,86 A à 5,83 ACC; Frequência: 60 Hz RPM: 1800RPM. Equipamento DEVERÁ estar acoplado em Caminhão ou Trator, de no mínimo 04 cilindros em linha e potência mínima de 150CV para caminhão ou 75CV para o Trator, cabine com proteção solar e cinto de segurança.	21,00 MS	R$ 185.754,55	R$ 3.900.845,55
Total Lote 1	x1		R$ 6.814.945,55

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

3. Os preços unitários e totais registrados na presente são os seguintes:

3.1. Dá-se o valor total da Ata R$ 6.814.945,55 (seis milhões oitocentos e quatorze mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos)

3.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Prestador de Serviços em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.4. O gestor/fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao prestador de serviços para que sejam feitas as correções necessárias, devendo a contagem dos prazos previstos neste, iniciarem a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

3.5. O pagamento devido pelo CONSMEPI será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente por outra forma que for convencionada entre as partes, com recurso próprio e vinculados;

3.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará ao CONSMEPI, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.7. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do fornecedor;

3.8. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

3.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

4. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

4.1. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4.2. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

4.3. Proposta comercial final com preço ajustado.

4.4. Edital nº 000005/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 000003/2024, homologado em 12/07/2024.

5. CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

5.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

5.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

5.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

5.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

5.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Lista de Classificação do Lote 1

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	JARDINS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO LTDA.	41 278 917/0001-30	R$ 6.814.945,55
2	VIEIRA CAMPOS SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33 737 103/0001-98	R$ 6.841.169,93
3	3T construções ltda	03 845 227/0001-26	R$ 7.360.003,49
4	STAR GREEN GERADORES LTDA	30 647 055/0001-59	R$ 7.360.003,49

6. VIGÊNCIA DA ARP

6.1. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

6.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

6.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11 deste documento.

7. CONTRATAÇÕES FUTURAS

7.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

7.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº 000003/2024 e seus anexos.

8. VÍNCULOS DA ARP

8.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

8.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações nela contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, parte integrante desta ARP.

9. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no âmbito do CONSMEPI, poderá solicitar a utilização da presente ARP (por adesão), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, Resolução CONSMEPI nº 033/2023 e Instrução Normativa CONSMEPI nº 007/2023 desde que observadas as disposições abaixo:

9.1.1. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

9.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

9.1.3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

fornecedor.

9.1.4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional administrativo@consmepi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

9.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

9.3.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

9.3.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

9.3.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

9.5.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

9.5.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

9.5.3. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

9.5.4. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

10. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

10.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

10.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

10.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

10.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

10.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

10.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

10.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

10.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

10.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

10.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

10.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

11. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

11.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

11.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

11.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

12.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

12.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

12.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

12.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

12.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

12.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

12.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

13. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

13.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: https://www.consmepi.mg.gov.br/

14. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, se houver, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

14.3. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

14.5. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

14.6. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

15.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

15.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

15.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

16. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

16.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

16.1.1. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.1.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

16.1.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.1.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

16.1.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

16.1.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

16.1.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

16.1.5. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

16.1.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

16.1.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

17. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

17.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONSMEPI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONSMEPI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

17.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONSMEPI, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONSMEPI a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

17.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONSMEPI, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONSMEPI a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONSMEPI, nos termos desta cláusula;

17.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONSMEPI, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSMEPI mediante a adoção das seguintes providências:

a. Dedução de créditos do FORNECEDOR;
b. Medida judicial apropriada, a critério do CONSMEPI.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e e regulamento do consórcio disponíveis em: https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3.

18.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG.

João Monlevade, 12 de julho de 2024.

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

Christiane Linhares Vale
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA – CONSMEPI
ÓRGÃO GERENCIADOR

Tania Maria de Azevedo Santos
JARDINS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO LTDA.

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

Laís Costa Bicalho

Coordenadora de Licitações e Finanças

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C e informe o código F40D-D87B-829F-EF6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F40D-D87B-829F-EF6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CHRISTIANE LINHARES VALE (CPF 971.XXX.XXX-49) em 12/07/2024 14:45:29 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JARDINS SERVICOS DE REVITALIZACAO LTDA (CNPJ 41.278.917/0001-30) VIA PORTADOR TANIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS (CPF 522.XXX.XXX-91) em 12/07/2024 14:48:59 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F40D-D87B-829F-EF6C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025

Aos (11) dias de dezembro de 2025, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27,** com sede na rua Visconde do Rio Branco, nº 01, bairro: Angari, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. **ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**,nomeado pelo Decreto nº 010/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional **nº 44132**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 096/2025**, **Processo Administrativo 399/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Santana, SN , Entroncamento Jaguaquara/BA, CEP 45345000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 24.709.074/0001-60**, neste ato representado por **RAPHAEL NOVAIS MEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF nº 043.199.845-74** e **RG nº 975033557**, conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 056/2024 de 19 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO ELETRÔNICA DE ELETRODOS MÚLTIPLOS PARA ELETROCUSSÃO DE PLANTAS DANINHAS (CAPINA ELÉTRICA), incluindo insumos, transporte, mão de obra e operador, em vias públicas, logradouros de domínio público municipal da sede e distritos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, do Município de Juazeiro/BA**,** no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO ELETRÔNICA DE ELETRODOS MÚLTIPLOS PARA ELETROCUSSÃO DE PLANTAS DANINHAS (CAPINA ELÉTRICA), incluindo insumos, transporte, mão de obra e operador, em vias públicas, logradouros de domínio público municipal da sede e distritos de Juazeiro(BA)	M2	Serviço	3456000	R$ 1,78	R$ 6.151.680,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de**: R$ 6.151.680,00 (seis milhões e cento e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais).**

Assinado por 2 pessoas: ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO e MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F37B-66F2-CEFD-CE64 e informe o código F37B-66F2-CEFD-CE64

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

3.1 Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** sendo o mesmo neste ato representado por **RODRIGO LAGES COSTA, MATRÍCULA 44.282.**

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 09.09.000 - SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2066
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO : 1500 / 1708 / 1720

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Assinado por 2 pessoas: ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO e MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F37B-66F2-CEFD-CE64 e informe o código F37B-66F2-CEFD-CE64

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Assinado por 2 pessoas: ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO e MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F37B-66F2-CEFD-CE64 e informe o código F37B-66F2-CEFD-CE64

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Assinado por 2 pessoas: ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO e MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F37B-66F2-CEFD-CE64 e informe o código F37B-66F2-CEFD-CE64

7.12. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento ou prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Assinado por 2 pessoas: ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO e MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F37B-66F2-CEFD-CE64 e informe o código F37B-66F2-CEFD-CE64

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Assinado por 2 pessoas: ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO e MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F37B-66F2-CEFD-CE64 e informe o código F37B-66F2-CEFD-CE64

11.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Assinado por 2 pessoas: ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO e MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F37B-66F2-CEFD-CE64 e informe o código F37B-66F2-CEFD-CE64

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juazeiro – BA, 11 de dezembro de 2025.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO

_____

MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA
RAPHAEL NOVAIS MEIRA MACHADO

TESTEMUNHAS:
NOME:_____ **CPF:** _____
NOME:_____ **CPF:** _____

Assinado por 2 pessoas: ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO e MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F37B-66F2-CEFD-CE64 e informe o código F37B-66F2-CEFD-CE64

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F37B-66F2-CEFD-CE64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO (CPF 035.XXX.XXX-47) em 11/12/2025 13:33:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MESCLA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 24.709.074/0001-60) em 11/12/2025 16:05:29 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F37B-66F2-CEFD-CE64

CONTRATO. 65/2025 AJU
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025.
PROCESSO nº 25.30.000014081-9/2025.

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, doravante denominada COMURG, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ/MF 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CLEBER APARECIDO SANTOS**, brasileiro, casado, Coronel da Policia Militar do Estado de Goiás aposentado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº º 00965164445 – DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº 595.680.706-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Sr. **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**, brasileiro, Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás aposentado, portador da C.I. nº 24.312 PM/GO e CPF/MF nº 532.785.691-72, todos residentes e domiciliados nesta Capital, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TAL COMERCIO, REPRESENTAÇÕES, PRODUÇÃO E ATIVIDADES DE CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.055.505/0001-78, na QI 15, Lts.: 50/54, Box´s: 81 À 83, Galpão Atacadista Corália, St. De Industria, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.135-150, e-mail: tal.comercio40@gmail.com fone: (61) 98647-0588 / 99666-1121, neste ato representada pela sócia **TATIANA SILVA DE OLIVEIRA,** brasileira, empresária, Portadora do RG 1908422S SSP/DF e CPF: 709.621.201-97 e **MARCOS DIVINO DA SILVA**, brasileiro, empresário, Portador do RG 3115756 SSP/GO e CPF: 566.444.341-34, ambos residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 8.632 de 29 de setembro de 2025 e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2025** e seus anexos, constante do **processo SEI nº 25.30.000014081-9**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas em área urbana, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atendimentos das demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº **036/2025 -** e seus Anexos e na proposta, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

1.2. Das Especificações Técnicas dos Itens

Caminhão / Trator em bom estado de conservação, potência mínima de 150CV para caminhão ou 75CV para o trator, com acessório de Capina Elétrica (Alternador 440V; Indutor de proteção RLC; Relay controlador de potência; Transformador 440V para 4- 12KV; Conversor AC/DC; Eletrodos de aplicação com no mínimo 1,2m; Velocidade de operação:2km/k; Tensão de entrada:44v CA; Tensão de saída: 3960V à 12400V CC; Corrente de entrada: 60 ACA; Corrente de saída: 1,86 A à 5,83 ACC; Frequência: 60 Hz RPM: 1800RPM.

1.3. Da Manutenção e Revisão Dos Veiculos/Equipamentos

www.goiania.go.gov.br

- A operação do equipamento ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá arcar com todos os custos de transporte, movimentação, operação, manutenção e reparos, bem como salários e encargos trabalhistas e previdenciários do operador.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus e combustíveis, durante toda duração do contrato.
- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o(s) veículo/equipamento(s) que ficar (em) impossibilitado(s) de executar o serviço, proveniente de problema técnico e/ou operacional e sempre que necessário a realização de manutenção preventiva ou corretiva.
- Qualquer atraso e/ou ocorrência de qualquer natureza, deverá ser comunicada imediatamente ao responsável da Operação e/ou Ponto de Apoio na frente de serviço.

1.4. Os serviços de capina elétrica deverão ser executados em substituição da capina manual ou mecânica sempre que possível, nas junções do meio-fio e na sarjeta da rua, nas junções dos passeios públicos e leitos carroçáveis com pavimentação, de bloquetes, sextavados, intertravados, ou ainda em vias rurais ou sem pavimentação. O equipamento que poderá estar conectado a um trator agrícola ou um caminhão de pequeno porte é ligado a um gerador, que carrega os aplicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA GARANTIA:

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total abaixo discriminado no valor de **R$ 2.163.429,48 (dois milhões e cento e sessenta e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo, segundo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº **36/2025 -** e seus Anexos, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da contratante.

ITEM	Unid	Descrição	Vlr Unitário	Vlr Total
01	M²	SERVIÇOS DE CAPINA EM M² - com mão de obra e equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas em vias públicas, logradouros de domínio público municipal da sede e distritos como, por exemplo, ruas, avenidas, praças, parques e áreas externas de prédios públicos, tais como cemitérios (áreas de circulação), contendo: 01 conjunto completo, contendo: mão de obra, equipamento de eletrocussão, propulsor, gerador de eletricidade e aplicador. Sem remoção de resíduos. - 01 Trator de no mínimo 60CV, com cabine solar e cinto de segurança e equipamento de comutação eletrônica a ser acoplado	R$ 1,50	R$ 2.163.429,48

		ao trator. - Marca :Zasso		

2.2. Nos preços relacionados no subitem 5.1 estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desse contrato, da legislação trabalhista e das convenções ou dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis.

2.3. Para os contratos com valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam:

2.2.1. Caução em dinheiro:

2.2.1.1. Caução em dinheiro deverá ser depositado na conta **do Banco ltaú, Conta Corrente n° 32983-03, Agência n° 9338, da Companhia de Urbanização de Goiânia**. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco – CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

2.2.2. Seguro-garantia:

2.2.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

2.2.3. Fiança Bancária:

2.2.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante como anexo do Edital;

2.2.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

2.2.4. Deverá ter a referida garantia contratual durante toda vigência e execução contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual, em caso de aditivos e apostilamentos.

2.2.5. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

2.2.6. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601.

2.2.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

2.2.8. A garantia poderá, a critério da Companhia, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

2.2.9. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

2.2.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Compra emitida ou documento equivalente.

2.2.11. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.
3.2. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
3.3. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
3.4. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução do objeto, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes do objeto do Contrato.
3.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à CONTRATANTE comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.
3.6. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
3.7. Notificar prontamente à CONTRATANTE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela CONTRATANTE para remediar qualquer divulgação ou uso.
3.8. Providenciar junto aos órgãos competentes e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a execução do objeto.
3.9. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE.
3.10 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
3.11. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a execução deste CONTRATO.
3.12. Comunicar à CONTRATANTE, em cada caso, sujeito à confirmação de recebimento, qualquer fato que exija sua manifestação ou providência, sem prejuízo da eventual adoção de medidas urgentes com vistas ao cumprimento do objeto do contrato.
3.13. Transferir para o domínio da CONTRATANTE todas as informações e a documentação produzidos por ocasião do término da vigência deste Contrato.
3.14. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
3.15. Fornecer todas as informações requeridas pelo Gestor do Contrato designado pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
3.16. Notificar a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do objeto do contrato.
3.17. Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições previdenciárias e de qualquer outra natureza, relativos ao Contrato e decorrentes da legislação em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

3.18. A contratada deverá fornecer o objeto do Contrato em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
3.19. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações relacionadas com o objeto fornecido.
3.20. Disponibilizar no mínimo 1 (um) Operador especializado, certificado pelo fabricante do equipamento de eletrocussão para condução do trator e um auxiliar de operação (bandeira) em solo para preservar a segurança do entorno do equipamento, perfeitamente treinados para execução das atividades que lhes competem. E todos os insumos necessários durante a operação, tais operador, maquinários, insumos, transporte e mão de obra completa, bem como todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, taxas, impostos etc.
3.21 Fornecer todo o equipamento de proteção individual e/ou coletivo necessário para operação do equipamento.
3.22 Responsabilizar pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), sem ônus para o Município.

> **3.22.1.** Em caso de paralisação do equipamento, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, veículos/máquinas que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento nas tarefas, ou no caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas que impeçam o veículo de prestar os serviços, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte) horas, contados da paralisação

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.2.Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA pela execução do objeto.
4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

4.4.A Contratante poderá rejeitar da Contratada, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo, com as especificações e condições deste Termo de Referência.

4.5.Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença;

4.6.Promover, o acompanhamento e fiscalização da entrega dos objetos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA;

4.7. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;

4.8.Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

4.9.Permitir o acesso ao pessoal do CONTRATADA às dependências da empresa para a realização da entrega das peças adquiridas, assim como a correção das falhas eventualmente detectadas na execução do objeto contratado, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, assim como dependerá de autorização da COMURG;

4.10.Promover a verificação das especificações técnicas do objeto contratado confrontando-as com as especificações propostas na Especificação Técnica do Termo de Referência;

4.11.Solicitar o serviço de garantia para os objetos defeituosos;

www.goiania.go.gov.br

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento é condicionado ao Termo de Aceite, referente ao recebimento parcial/mensal, e deve ser efetuado mediante as apresentações da Nota Fiscal/Fatura e das certidões que comprovem a regularidade trabalhista da Contratada, devidamente atualizadas, pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa/Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

5.2. A fatura deverá obrigatoriamente estar acompanhada Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão da regularidade com a Fazenda Pública do Município de Goiânia, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de qualquer natureza pessoa jurídica;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

5.4. Para o efetivo pagamento à **CONTRATAD**A deve haver manifestação da **CONTRATANTE** declarando a entrega do material/produto e a prestação do serviço.

5.5. As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **CONTRATANTE**.

5.6. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.8. **É vedado o pagamento antecipado**.

5.9. É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. **ATRASO DE PAGAMENTO**: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE,** o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.12. Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O instrumento contratual vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos para a execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, nos termos da lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da assinatura do contrato, com base no índice INPC, ou por outro índice que venha a substituí-lo na forma da lei, nos termos disposto neste Edital e anexo, e do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia

CLÁUSULA OITAVA - FONTES DE RECURSOS:

O fornecimento do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, contas nos: **2025.8100.15.452.0020.2232.33903900.110.**

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no Regulamento de Licitação e Contratos da COMURG, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

9.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

9.1.3. As penas bases definidas **no item 9.1.2** desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;

b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a **COMURG**.

9.1.4. As penas bases definidas **no item 9.1.2** desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;

b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;

c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

9.2. Na hipótese do **item 9.1.2** desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do **item 9.1.4**, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

9.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.3.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no **item 7** do presente Contrato.

9.3.2. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

9.3.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.3.4. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do

Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto deverá ser executado rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a COMURG.

10.2. O serviço de capina elétrica será executado em horário normal de 07:00 às 17:00. De segunda-feira a sexta-feira, perfazendo franquia 160 horas mensais. Ruas comerciais ou de alto movimento, poderão ser escaladas para à noite até 23:55 ou finais de semana em substituição proporcional ao horário normal. Ações de interdição ou uso de batedores serão suportadas pela CONTRATANTE se ao seu critério julgar necessário. Durante a chuva a operação é suspensa podendo retornar logo após seu término.

10.3. A abrangência da aplicação, será o limite de guias (meio fio), sarjetas, logradouros, pátios e estacionamentos, respeitando as orientações de segurança quanto a trânsito de trator agrícola, com largura efetiva entre passadas de 1,20 m. Não se responsabiliza por trechos em que foi impedida a aplicação, por obstáculos (carros abandonados, estacionados, etc.) ou por critérios técnicos, locais com escorrimento de água superficial ou com estruturas metálicas como bueiros.

10.4. A CONTRATANTE planejará a operação de capina elétrica e passará o cronograma mensal contendo as vias e logradouros públicos à CONTRATADA.

10.5. Todos os veículos/equipamentos, destinados à COMURG, deverão possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Goiânia e da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, o adesivo será fornecido pela CONTRATANTE.

10.6. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a CONTRATANTE e os profissionais contratados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de motoristas, operários e operadores de máquinas para execução dos serviços, alimentação e transporte dos mesmos, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre essa mesma contratação.

10.7. Todo o material e equipamentos necessários à prestação dos serviços será por conta da empresa CONTRATADA.

10.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias uteis, através do responsável pelo acompanhamento/fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.9.A CONTRATADA deverá realizar a medição da área de capina elétrica por meio de georreferenciamento, a fim de possibilitar constatação dos serviços realizados para pagamentos pela CONTRATANTE.

10.9.1. Essa abordagem garante maior precisão na quantificação da área efetivamente capinada, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, o uso do georreferenciamento permite o registro detalhado das áreas atendidas, facilitando a prestação de contas e a transparência no processo.

10.10. Apresentar ainda, planilha com relatório de demonstrativo do resumo da fatura mensal identificando o objeto, a quantidade contratada, a quantidade executada e o saldo disponível para o objeto contratado

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser promovido o reparo de imediato.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Todas as despesas, que possam recair sobre o objeto, inclusive seguros, taxas, impostos etc. deverão estar inclusas no preço.

10.13. Ao final de cada ciclo mensal será gerado pela CONTRATADA um Relatório de Medição com a planilha, mapa de aplicação e certificados de execução, além de fotos representativas do antes e depois da aplicação, com os quantitativos em m² e valores para emissão de Nota Fiscal.

10.14. O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

10.15. O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato.

10.16. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

10.17. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

10.18. A comunicação deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.18.1. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

10.19. A CONTRATADA deve submeter à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

10.20. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

10.21. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - contratosjuridica.comurg@gmail.com

E-mail CONTRATADA -tal.comercio40@gmail.com

10.22. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO:

11.14. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

11.14.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **COMURG**, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

11.14.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.14.3. As alterações incidentes sobre o objeto, observadas as disposições do Regulamento de Licitação e Contratos da **COMURG**, serão realizadas mediante termo aditivo e devem ser:

a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico da **COMURG**, que deve avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **CONTRATANTE**; e

c) Submetidas à Assessoria Jurídica e, quando for o caso, à Diretoria Administrativa e financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.14. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

12.14.1. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

12.15. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;

b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;

d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e

e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses do item 7.1.4 do presente Contrato.

12.16. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.14. Configuram- se hipóteses de rescisão contratual:

a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) Motivação social e ambiental do empreendimento;

d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;

i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.2.1. A **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

13.2.2. O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

13.2.3. A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

www.goiania.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATOS LESIVOS À COMURG:

14.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a CONTRATADA está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à COMURG, assim definidos:

a) Fraudar o presente Contrato;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

14.2. As sanções indicadas no item 14.1 aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

15.1 A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

15.1.1. A COMURG deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas do item 17.1 deste Contrato.

15.1.3. As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da COMURG.

15.1.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.1.6 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.1.7 As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

www.goiania.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO:

16.1. O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 8.632 de 29 de setembro de 2025, doravante denominado "Regulamento", e demais legislações pertinentes, e na legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL:

17.1 - Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa n° 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.
17.2 - A função de gestor do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como gestor do contrato.
17.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APRECIAÇÃO DA CIC E CADASTRO NO TCM:

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM**, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo a Instrução Normativa n.º 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS:

A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 01 (uma) via, para um só efeito.

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.

www.goiania.go.gov.br

Pela **CONTRATANTE**: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG.**

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEBER APARECIDO SANTOS
Data: 09/12/2025 20:09:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente da COMURG

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Data: 09/12/2025 18:09:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **CONTRATADA**: **TAL COMERCIO, REPRESENTAÇÕES, PRODUÇÃO E ATIVIDADES DE CONSULTORIA LTDA.**

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 06/12/2025 08:21:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS DIVINO DA SILVA
Data: 06/12/2025 09:11:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATIANA SILVA DE OLIVEIRA **MARCOS DIVINO DA SILVA**
Sócios